



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 617/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 15 de junho de 2020

Ref.: **Requerimento nº 754/20-CMV**
Vereador Alécio Cau
Processo administrativo nº 9.195/2020-PMV

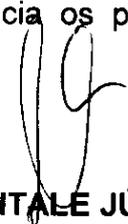
Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Cau**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Cópia do Processo Administrativo 13.690/2007.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, a informação disponibilizada pela Secretaria da Educação, capazes de esclarecer o questionamento apresentado pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo:160 folhas

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(VKC/vkc)

CÂMARA MUNICIPAL VALINHOS PROTOCOLO 17/06/2020 11:55 0000001933



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.I. nº 605/2020 – S.E./racr

Valinhos, 10 de junho de 2020

DE: Secretaria da Educação

PARA: Departamento Técnico Legislativo

Assunto: CI nº 830/2020-DTL/GP e

Requerimento nº 754/2020 – Vereador Alécio Cau

Em resposta à solicitação em epígrafe, informamos:

1. Cópia do Processo Administrativo 13.690/2007.
Resposta: Segue anexa a esta C.I.

Atenciosamente

ZENO RUEDELL
Secretaria da Educação
Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

PROCESSO

DATA

13690 / 2007 - 1

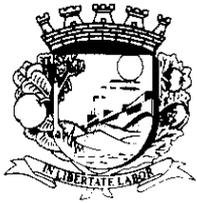
28/11/2007 11:09:43

Protocolado: SECAO DE PROTOCOLO GERAL

Requerente: SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: PROJETO DE LEI
AUTORIZACAO LEGISLATIVA PARA EXECUCAO
FORMAL DE CONVENIOS - CONSTRUÇÃO DE
CRECHES

**USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

2007/13690 01

Ofício n.º 269/2007 – S.E.

Valinhos, 26 de novembro de 2007.

Senhor Prefeito

Considerando que:

1. Há uma forte demanda por vagas em creches no município, principalmente na faixa etária de zero a três anos, resultando uma lista de espera de cerca de 400 vagas;
2. Apesar dos esforços do Executivo com a entrega de duas unidades de creche, a construção de novas unidades, para atender a totalidade da demanda, envolve um processo complexo de financiamento, de construção e de equipamento, e com impacto de incremento de tempo para execução de projeto;
3. Além dos próprios interessados (pais) que diariamente clamam por vagas nas creches para seus filhos, há outros setores (Conselho Tutelar, Conselho da Criança e do Adolescente, Ministério Público, Câmara de Vereadores) que questionam e pressionam por mais vagas;
4. Existem no município instituições de ensino infantil privadas que prestam serviços na faixa etária acima assinalada e que muitas delas apresentam vagas ociosas;
5. Há a possibilidade de a municipalidade estabelecer convênios com essas instituições, mitigando, assim, a pressão por oferta de vagas;
6. A Secretaria da Educação tem realizado contato com essas instituições, e ante a possibilidade de efetivação de convênios com várias delas, **solicitamos a preparação de projeto de lei para a obtenção de autorização legislativa para a execução formal desses convênios.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

02

13690/07

7. Os valores de custos mensais por aluno nas creches municipais e os valores praticados pelas creches particulares, é possível fazer uma estimativa de custos com convênio aluno/mês com valores a até 7 (sete) UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos.

Tendo em vista a exigüidade de tempo face ao calendário letivo de 2008 que se aproxima e as ações necessárias para se alcançar os objetivos em relação ao assunto, solicitamos a compreensão de V. Exa. para a urgência do solicitado e, agradecendo, reiteramos os protestos de elevada estima e respeito.

Prof. Zeno Ruedell
Secretário Municipal de Educação

Exmo. Senhor
MARCOS JOSÉ DA SILVA
DD. Prefeito Municipal de Valinhos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 03	Rubrica
Proc nº/ ano	13690/2007

CONCLUSÃO

Em 28 de novembro de 2007, faço estes autos conclusos a(o) EXMO. SR. PREFEITO.

ELPIDIO FINI
Departamento de Administração
Diretor

RECEBIMENTO

Em 29 de novembro de 2007,
recebi estes autos. às 14:30 hs

Marlene Aparecida Ferreira
DEPTº EXPEDIENTE SECRETARIA DE GOVERNO
OFICIAL DE GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	04	Rubrica	
Proc. Nº / ano	13690/07		

SECRETARIA DE GOVERNO
Despacho do Secretário

Ao **DTL** para elaborar projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal buscando autorização legislativa para a execução formal dos convênios como propostos pelo senhor Secretário da Educação.

Atribuo **prioridade** na tramitação do presente expediente.

SG, em 07 de dezembro de 2007.

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo

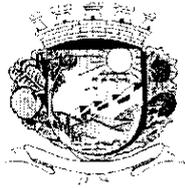


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	05	Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>
Proc nº/ ano	13690/07		

NESTA DATA, JUNTO DO LAUDO INTERVENIENTE DE Nº
13690/07, O LAUDO INTERVENIENTE Nº
GP/DE nº 127/08, cópia de 1º max. m.
nº 30/08 e Lei nº 4308/08.
em 23 de junho de 08

[Handwritten Signature]
Aariana Letia Calsavara
Chefe da Seção de Controle do
Processo Legislativo
DTI / Secretaria de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

13990/07

Of. GP/DE nº 127/08

Valinhos, 21 de maio de 2008.

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício 24/08, de autoria do vereador José Henrique Conti, cópia em anexo, solicito com a maior brevidade possível as respostas aos questionamentos formulados pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assistência Social, para que haja a continuidade na discussão do Projeto de Lei 49/08, em tramitação nesta Casa.

Ao ensejo, apresento os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.


Mauro de Sousa Penido
Presidente, em exercício

À
Sua Excelência, o senhor
MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

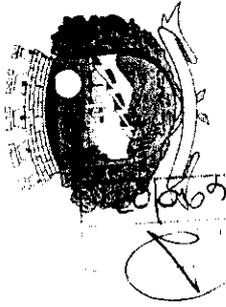
13990/07

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Rua José Milani, 15 - CEP 13270-200 - Valinhos - SP

Fone: (19) 3829-5355 - Fax.: (19) 3869-3293

site: www.camaravalinhos.sp.gov.br - e-mail: imprensa@camaravalinhos.sp.gov.br



to
1369902

Handwritten signature: Wellington

A
Sua Excelência, o senhor
MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



Ofício nº24/2008
GV/CMV

Ao
Sr. Presidente
Moysés Abujadi

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

08 Rubrica
Proc. Nº. Ano 13690/07

Em reunião no dia 15 de maio com a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assistência Social, avaliou o Projeto de Lei 49/08 e nada tem a opôr, desde que sejam respondidas adequadamente as seguintes indagações feitas pela comunidade e solicitamos que sejam encaminhadas ao Exmo Prefeito Municipal.

- Há outras Prefeituras da região que implantaram esta nova proposta de convênio? As experiências obtiveram sucesso? Há uma estimativa do valor pago por aluno em outras cidades?
- Quais foram as ações adotadas por esta administração municipal com o objetivo de criar mais vagas para crianças em creches municipais e quais outras ações foram propostas para solucionar este problema?
- Qual será o critério de escolha das escolas que participarão do projeto? Será feita licitação ou outra forma de Concorrência Pública? As escolas Particulares de Valinhos foram informadas sobre esta nova proposta?
- A Prefeitura Municipal de Valinhos fez algum levantamento nas escolas Particulares de Valinhos para estimar o custo por criança? Como a Prefeitura de Valinhos chegou no valor de 0,7 UFMV por criança?
- O projeto Pedagógico adotado pelas escolas contratadas será o mesmo adotado pelas creches municipais? Quem e como fará a fiscalização das escolas que vierem a fazer parte deste Projeto?

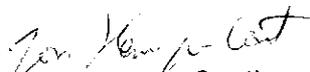


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

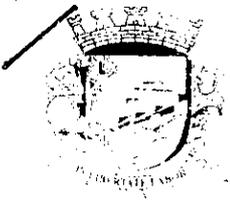
ESTADO DE SÃO PAULO

- A Prefeitura Municipal de Valinhos pretende implantar este projeto a partir de Quando? Há verba orçamentária para ser aplicada neste Projeto?
- Qual é a demanda de crianças que necessitam de creches e que serão beneficiadas por este Projeto? Responder separadamente por idade.
- O Conselho Municipal de Educação tem algum representante de escolas particulares? Este representante atua na área de educação infantil?
- Qual o custo real da criança matriculada em creche na prefeitura do município de Valinhos?
- Quantos alunos estão matriculados nas creches em Valinhos atualmente? Citar os nomes das creches do município e o número de alunos por sala.

Valinhos, aos 16 de maio de 2008.


José Henrique Conti

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assistência Social



10
13690/07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Nº do Processo: **0417/2008** Data: **04/04/2008**

Nº: **0049/2008**

TIPO: **PROJETO DE LEI**

Assunto

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições de ensino da rede privada de educação infantil visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos na forma que especifica. (Mens. n.º 30/08)
Autor: **MARCOS JOSE DA SILVA**

MENSAGEM Nº 30/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições de ensino da rede privada de educação infantil visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos na forma que especifica”**.

A presente medida, originária do expediente administrativo nº 13.690/07-PMV, possui como escopo a implantação de importante medida de cunho social e educacional no âmbito do Município, que visa amenizar sobremaneira o déficit de vagas para crianças com até seis anos incompletos nos CEMEI's – Centros Municipais de Educação Infantil.

Para que os ilustres Edis possam compreender a pretensão, necessário realizar rápida explanação: apesar de a Administração Municipal despende importantes recursos financeiros em melhorias na área educacional, notadamente na qualificação de professores e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

educadores, na aquisição de material didático de qualidade, na melhoria da alimentação escolar, na realização de obras de reforma e ampliação de diversos prédios (por exemplo, EMEI's e EMEF's dos bairros Macuco, São Bento, Bom Retiro, Jardim Jurema, Jardim São Marcos, Jardim Imperial e Vila Santana) e na disponibilização de 480 vagas nos CEMEI's (tendo sido criadas 200 vagas em aproximadamente 03 anos), ainda existe uma demanda reprimida de aproximadamente 400 vagas na rede pública de educação infantil para crianças de 0 a 5 anos.

É certo que até o final do exercício corrente, com o término da construção de mais duas creches, localizadas no Jardim Maracanã e no Parque Portugal, reduzir-se-á praticamente pela metade tal demanda reprimida, o que – apesar de ser um número expressivo – ainda é insuficiente.

Desta forma, a presente propositura possibilitará à Administração Municipal a celebração de convênios com instituições de ensino da rede privada de educação infantil com a finalidade de utilizar vagas existentes em escolas particulares para o atendimento de crianças residentes em Valinhos com seis anos incompletos, a um custo mensal de até 07 UFMV (sete unidades fiscais do Município de Valinhos) por criança em período integral, equivalente atualmente a aproximadamente R\$630,00 (seiscentos e trinta reais), valor de mercado para a manutenção de criança em creche particular o dia todo.

Importa ressaltar também que somente após a aprovação do Conselho Municipal de Educação é que os convênios efetivamente formalizar-se-ão, de modo a resguardar e garantir a supremacia do interesse público e possibilitar a efetiva avaliação e fiscalização do importante órgão colegiado.



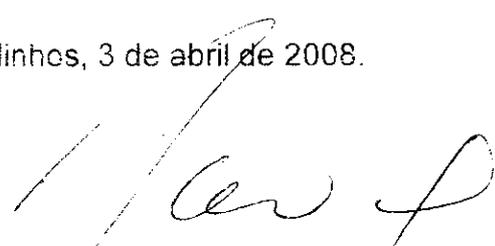
12
Ano 13690107

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, para a continuidade das atividades especificadas no projeto de lei.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa Ilúmina Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

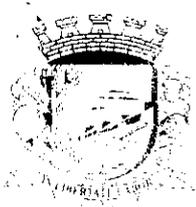
Valinhos, 3 de abril de 2008.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



13
13690/07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições de ensino da rede privada de educação infantil visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo é autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, fundamentado nas disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a finalidade de utilizar a rede privada de educação infantil para o atendimento de crianças residentes em Valinhos que não possuam seis anos completos.

Art. 2º. Os convênios referidos no art. 1º serão celebrados com instituições de ensino estabelecidas no Município de Valinhos e inscritas na Secretaria de Educação, mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. Prioritariamente serão atendidas as crianças inscritas na Secretaria da Educação oriundas de famílias de baixa condição sócio-econômica, mediante a realização de relatório social pela Secretaria da Educação, na forma do Regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através de dotações orçamentárias próprias, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal.

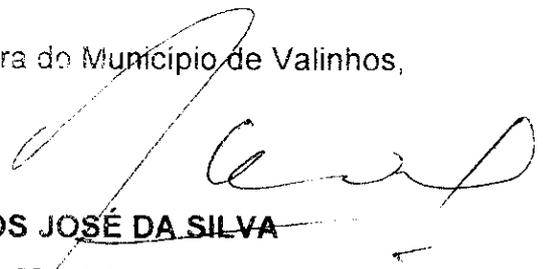
Parágrafo único. O custo mensal de atendimento de cada criança em período integral é de até 7 UFMV (sete unidades fiscais do Município de Valinhos).

Art. 5º. O regulamento desta Lei será editado no prazo de trinta dias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos


MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA

Secretário de Governo

ZENO RUEDELL

Secretário da Educação

MAURO BARBOSA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI

Secretário da Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

15
1369007

Do P.L. nº 49/08 – Mens. nº 30/08 – Autógrafo nº 64/08 – Proc. nº 417/08

Lei nº 4.308, de 09 de junho de 2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições de ensino da rede privada de educação infantil visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo é autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, fundamentado nas disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a finalidade de utilizar a rede privada de educação infantil para o atendimento de crianças residentes em Valinhos que não possuam seis anos completos.

Art. 2º. Os convênios referidos no art. 1º serão celebrados com instituições de ensino estabelecidas no Município de Valinhos e inscritas na Secretaria da Educação, mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

16
13/06/08

Do P.L. nº 49/08 – Mens. nº 30/08 – Aut. nº 64/08 – Proc. nº 417/08 – Lei nº 4.308/08

Fl. 02

Art. 3º. Prioritariamente serão atendidas as crianças inscritas na Secretaria da Educação oriundas de famílias de baixa condição sócio-econômica, mediante a realização de relatório social pela Secretaria da Educação, na forma do Regulamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através de dotações orçamentárias próprias, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal.

Parágrafo único. O custo mensal de atendimento de cada criança em período integral é de até 7 UFMV (sete unidades fiscais do Município de Valinhos).

Art. 5º. O regulamento desta Lei será editado no prazo de trinta dias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 09 de junho de 2008.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fis. nº	Rubrica
17	
Proc nº/ano	13690/07

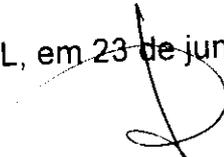
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei Municipal nº 4.308/08 foi:

I - publicada no Boletim Municipal nº 1.079, de 11 de junho de 2008, nas págs. 3 e 4;

II - publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

DTL, em 23 de junho de 2008.

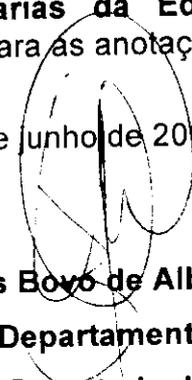

Adriana Célia Calsavara
Chefe da Seção de Controle do
Processo Legislativo- DTL/SG

SENHOR SECRETÁRIO DE GOVERNO

Como depreende-se da retro juntada foi sancionada e promulgada a Lei nº 4.308/08, que "autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições de ensino da rede privada de educação infantil visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos na forma que especifica".

Assim, exauridas as providências a cargo deste Departamento Técnico-Legislativo, o presente expediente administrativo poderá ser encaminhado às Secretarias da Educação, de Assuntos Jurídicos e Cidadania e da Fazenda, para as anotações e ações de estilo.

DTL, em 23 de junho de 2008.


Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo

Recebido em 23/06/08
as 16:15
VJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	Rubrica
18	<i>[Handwritten signature]</i>
Proc nº/ ano	
13.690/2007	

SECRETARIA DE GOVERNO

Despacho do Secretário

1. À **Secretaria da Educação** para conhecimento e providências, dentro de sua área de atuação.
2. Em seguida, em trâmite direto, à **Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania** para os mesmos fins.
3. Após, à **Secretaria da Fazenda** para os fins acima declinados.

SG, em 23 de junho de 2008.

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo

*Recibido em 24/06/08,
às 14h21min
[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	109	Rubrica	
Proc nº/ ano	13690/07		

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a estes autos de nº 13.690/07, os seguintes documentos: e-mails, minuta de termo de convênio e minutas do decreto de regulamentação da Lei nº 4.308, de 09 de junho de 2008.

SE, em 18 de novembro de 2008.

Prof. Zeno Ruedell
Secretaria da Educação
Secretário



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Fls Nº 20	Rubrica
Proc. Nº 3412	1309037

De: "Deptº Técnico-Legislativo/PMV" <dtl@valinhos.sp.gov.br>
Para: "Marcus Bovo de Albuquerque Cabral" <marcus.bac@valinhos.sp.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 4 de setembro de 2008 17:36
Anexar: DECRETO.doc; MINUTA DE CONVÊNIO.doc
Assunto: Fw: convênio

Rosane
Oficial de Gabinete
Departamento Técnico-Legislativo
Fone (19) 3849-8052
----- Original Message -----
From: Secretaria da Educação - Prefeitura de Valinhos
To: DTL - Marcus Bovo
Sent: Thursday, September 04, 2008 4:31 PM
Subject: convênio

Boa-tarde!

Seguem sugestões para:

1. Regulamentar a Lei nº 4.308, de 09/06/08 - Convênio com creches privadas.
2. Detalhamento de texto de CONVÊNIO com creches privadas.

Atenciosamente,

Prof. Zeno Ruedel
Secretaria de Educação
Secretário

----- NOD32 3412 (20080903) Information -----

This message was checked by NOD32 antivirus system.
<http://www.eset.com>

----- NOD32 3415 (20080904) Information -----

This message was checked by NOD32 antivirus system.
<http://www.eset.com>

DECRETO nº _____ de ____ / ____ / ____

Regulamenta a Lei nº 4.308 de 09 de junho de 2008.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo _____, inciso _____ da Lei orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - O valor fixo a ser pago mensalmente por vaga disponibilizada e ocupada por discente beneficiário do Programa de CONVÊNIO com Escolas de Educação Infantil privadas, devidamente encaminhado pela Secretaria Municipal da Educação às pessoas jurídicas de direito privado, conforme determina o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.308, de 09 de junho de 2008, será:

- I – Para período integral: R\$ 180,00(cento e oitenta reais)
- II – Para período parcial: R\$ 90,00(noventa reais)

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Educação tomará todas as providências necessárias para a exeqüibilidade do disposto neste decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, ____ / ____ / ____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Valinhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.678/0001-02 com sede à Rua Antonio Carlos nº 301 – centro, nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de _____, e de outro lado a _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) _____, (qualificação) _____, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições a seguir determinadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Por esse CONVÊNIO, a **CONVENIADA** coloca à disposição da Prefeitura, _____ (_____) vagas pra crianças de 0 (zero) a _____ (_____) anos na área de Educação Infantil, para minimizar a falta de vagas e atender a demanda da população.
- 2.2. Essas vagas serão distribuídas à comunidade, dentro dos critérios já utilizados pela Secretaria Municipal da Educação, conferidas às crianças que não obtenham vagas na Rede Pública de Ensino, bem como nos termos da Lei Municipal nº 4.308, de 09 de junho de 2008.
- 2.3. As vagas atendem às necessidades da Municipalidade de atendimento à demanda, tanto para o período parcial quanto para o integral conforme relação anexa ao presente.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. A **CONVENENTE** obriga-se a:

- a) repassar regularmente à **CONVENIADA** as quantias estipuladas pelo Poder Executivo através de Decreto, a título de subvenção social, em parcelas mensais, mediante recibo;
- b) supervisionar a elaboração do Censo Escolar anual do MEC;
- c) cadastrar os alunos da creche da **CONVENIADA** na rede municipal de ensino, garantindo-lhes vaga na educação infantil e ou nas primeiras séries do ensino público fundamental;

- n) fornecer material escolar que será utilizado pelo discente, prezando-se pela qualidade do ensino;
- o) fornecer ensino de qualidade, atendendo a proposta pedagógica do Município;
- p) participar das discussões, encontros, reuniões, conferências, debates e outras atividades afins, similares, semelhantes ou congêneres relacionadas à educação que ocorram em âmbito municipal, particular e especialmente aquelas vinculadas às oficinas psico-técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS

- 5.1. A **CONVENIENTE** concederá à **CONVENIADA**, para fins exclusivamente de aplicação no objeto deste CONVÊNIO, subvenções sociais a serem fixadas por normas específicas em cada exercício, com base na Lei Municipal nº 4.308, de 09/junho/2008.
- 5.2. Serão consideradas despesas de manutenção, para os fins deste CONVÊNIO, aquelas decorrentes da compra de material de consumo (higiene e limpeza, cama, mesa e banho, etc.), inclusive gêneros alimentícios para merenda, fornecimento de gás, água, luz e telefone, despesas de pessoal e manutenção predial, necessários ao bom atendimento aos alunos.
- 5.3. Serão consideradas despesas com pessoal aquelas oriundas do pagamento de salários e obrigações previdenciárias e sociais referentes aos funcionários diretamente vinculados aos trabalhos da creche.
- 5.4. Serão consideradas despesas as refeições oferecidas aos alunos na creche, que deverão atender, no mínimo, a 85% das necessidades nutricionais diárias das crianças, de acordo com respectiva faixa etária.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DO CONVÊNIO

- 6.1. Para constituir a Coordenação Geral do presente instrumento cada uma das partes designará um(a) coordenador(a) ou mais, dentro de 15 dias úteis a partir de sua assinatura para o acompanhamento dos projetos, planos, ações, atividades ou serviços.
- 6.2. Caberá à Coordenação Geral, após entendimentos com os órgãos dos partícipes, a elaboração dos termos aditivos ao presente instrumento, se necessário, encaminhando os mesmos à aprovação dos órgãos competentes.
- 6.3. Caberá ainda a Coordenação Geral a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, jurídicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como levar, a quem de direito, desacordos e conflitos eventualmente não solucionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

7.1. O presente CONVÊNIO poderá ser alterado por vontade das convenente/conveniada, desde que seja quanto à quantidade de crianças atendidas pelo Programa, para mais ou para menos, dependendo da necessidade e da efetiva ocupação da vaga.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento implicará nas seguintes penalidades à parte **CONVENIADA**:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor repassado a título de subvenção social nos doze meses anteriores à data da infração;
- c) rescisão do CONVÊNIO.

8.2. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.3. Em caso de rescisão, os bens públicos eventualmente cedidos por força deste CONVÊNIO, bem como as benfeitorias, produtos, gêneros e demais materiais existentes na creche, reverterão ao patrimônio público, sem que caiba à **CONVENIADA** qualquer indenização ou direito de retenção.

8.4. Se a rescisão se der por interesse ou culpa da **CONVENENTE**, especialmente em face da irregularidade do repasse das subvenções sociais, esta deverá suportar os ônus das rescisões dos contratos de trabalho dos funcionários da **CONVENIADA** vinculados ao objeto deste CONVÊNIO.

8.5. Caberá à **CONVENIADA**, em qualquer hipótese de rescisão, efetuar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos até a respectiva data, devolvendo aos cofres públicos os valores não utilizados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1. Este CONVÊNIO terá período de vigência a partir de sua assinatura e seu término será coincidente com a do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro, podendo ser renovado a cada novo exercício mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. O valor atribuído a este CONVÊNIO, conforme relação de alunos beneficiários anexa, é de R\$ _____.
- 10.2. As despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O valor a ser pago, por vaga, é aquele DETERMINADO pelo Poder Executivo a cada exercício, através de Decreto, conforme levantamento e planilha elaborados pela Secretária Municipal da Educação.
- 11.2. Para todas as questões suscitadas na execução deste CONVÊNIO, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir questões na esfera judiciária.
- 11.3. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Valinhos, em _____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE CONVENIADA

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

Fls. N.º 27	Rubrica: [assinatura]
Proc. N.º. Ano 13690/07	

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

De: "Marcus Bovo de Albuquerque Cabral" <marcus.bac@valinhos.sp.gov.br>
Para: <educacao@valinhos.sp.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 11 de setembro de 2008 09:37
Anexar: mensagem030.08 - autoriza convênio - creches - v3.doc; lei4308 - autoriza convênio - creches.DOC; dec6954 - regulamento - lei 3959 - bolsa de estudos - revoga 6707.doc
Assunto: convênios creches

Caro Prof Zeno, bom dia.

Analisei as minutas do regulamento e do termo de convênio e constatei que as sugestões formuladas são pertinentes e interessantes.

Contudo, salvo melhor juízo, o decreto regulamentador deverá dispor também sobre os critérios sociais previstos no art. 3º da Lei 4.308/08, de modo a possibilitar o estabelecimento de atendimento prioritário às crianças oriundas de famílias de baixa condição sócio-econômica.

Para tanto, sugiro que os critérios sociais estabelecidos para a outorga de bolsas de estudos (dec.6954/07) sejam adaptados a esta nova necessidade.

Em anexo, os diplomas legais referidos

Finalmente, sugiro que após a realização de tais estudos, o processo adm 13.690/07 (com carga na SE), cujo objeto é o convênio com as creches, seja encaminhado à SG com as informações necessárias, de modo a possibilitar a edição do regulamento.

Atenciosamente

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo
Prefeitura do Município de Valinhos
19 3849.8121

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Fls N° 28	Rubrica: [assinatura]
Proc. N° Ano 1309/07	

De: "Deptº Técnico-Legislativo/PMV" <dtl@valinhos.sp.gov.br>
Para: "Marcus Bovo de Albuquerque Cabral" <marcus.bac@valinhos.sp.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 22 de outubro de 2008 18:07
Anexar: bolsa cemei correção l.doc; DECRETO.doc
Assunto: Fw: convênio - creche

Rosane
Oficial de Gabinete
Departamento Técnico-Legislativo
Fone (19) 3849-8052

----- Original Message -----

From: Secretaria da Educação - Prefeitura de Valinhos
To: DTL - Marcus Bovo
Sent: Wednesday, October 22, 2008 4:35 PM
Subject: convênio - creche

_____ NOD32 3546 (20081022) Information _____

This message was checked by NOD32 antivirus system.
<http://www.eset.com>

_____ NOD32 3538 (20081020) Information _____

This message was checked by NOD32 antivirus system.
<http://www.eset.com>

Critérios para demanda por vagas não atendidas nos CEMEIs

Estes critérios são válidos para as instituições particulares de ensino, conveniadas com a Prefeitura do Município de Valinhos, priorizando escolas filantrópicas, comunitárias ou vinculadas a Organizações não Governamentais (ONGs) para atendimento de vagas na Educação Infantil para crianças na faixa etária de 4 meses a 3 anos e 11 meses.

O cadastro não significa a garantia de vaga nem é matrícula para 2009.

O cadastro será realizado nos (locais/dias/horários).

Os cadastrados que não forem atendidos serão classificados numa lista de espera de acordo com a pontuação alcançada e que será considerada para atendimento, durante o ano vigente, conforme surgirem novas vagas ou forem construídas novas unidades de educação infantil.

Quem não participar do cadastro será incluído no final da lista de espera, respeitando a ordem de classificação.

Para realizar o cadastro, os pais ou responsáveis deverão apresentar:

- Certidão de nascimento ou RG da criança. Caso não tenha certidão de nascimento terão o cadastro feito e o responsável será orientado a providenciar o documento, para apresentá-lo no ato da matrícula, no caso de conseguir a vaga;
- Comprovante de residência no município de Valinhos, preferencialmente a conta de água recente. Na ausência da conta de água em nome do responsável, apresentar junto outro documento comprobatório em nome do pai ou da mãe;

A criança concorrerá à vaga pretendida mediante classificação obtida no cadastro, considerando o número de vagas da Unidade Educacional, de acordo com a pontuação dos critérios abaixo:

- a- criança desnutrida, com declaração da Secretaria da Saúde **(5 pontos)**;
- b- criança sob alguma medida judicial e/ou processo em andamento junto à Vara da Infância e Juventude **(5 pontos)**;
- c- criança que não conviva com os pais – pai e mãe **(4 pontos)**;
- d- criança que fica sob os cuidados de outras crianças ou adolescente na ausência dos pais **(4 pontos)**;
- e- criança com pai e mãe desempregados **(3 pontos)**;
- f- criança cuja mãe seja trabalhadora **(3 pontos)**;
- g- maior número de irmãos na mesma família que buscam vagas em CEMEI **(3 pontos)**;
- h- criança que more na região (bairro ou adjacências), onde se localiza a Unidade Educacional, dentro do Município de Valinhos **(2 pontos)**;
- i- criança cujos pais ou responsável apresentem necessidades especiais **(2 pontos)**;

- j- criança cuja mãe seja adolescente (**2 pontos**);
- k- criança cuja condição de moradia não possua: água encanada (**1 ponto**), rede de esgoto (**1 ponto**), luz elétrica (**1 ponto**);
- l- criança cuja família participe de programas de Assistência Social/Saúde ou outros (**1 ponto**);
- m- criança que estava na lista de espera no ano anterior ao da inscrição (**1 ponto**);

Obtida a vaga, o responsável deverá:

- formalizar o pedido de matrícula em requerimento específico através de impresso próprio fornecido pela instituição escolar
- declarar estar ciente e de acordo com os termos da Lei nº 4308 e Decreto nº ___ que regulamenta convênio da Prefeitura do Município de Valinhos com as instituições particulares de Educação Infantil.

Ausências

- Se a criança faltar 5 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justo, perderá a vaga
- Se houver mais de 5 (cinco) faltas durante o mês sem justificativa, mesmo que intercaladas, o responsável receberá advertência e se no mês subsequente reincidirem as faltas no mesmo limite acima, haverá cancelamento da matrícula.
- Nos casos de ausências por motivo de doença do aluno (a), o responsável deverá entregar atestado médico para a Direção da Unidade Escolar. No retorno às aulas o responsável deverá entregar outro atestado médico alegando que o aluno está apto a frequentar a escola.

Fis. Nº 31	Rubrica (M)
Proc. Nº. 4308.08	

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

De: "Marcus Bovo de Albuquerque Cabral" <marcus.bac@valinhos.sp.gov.br>
Para: "Secretaria da Educação - Prefeitura de Valinhos" <educacao@valinhos.sp.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 3 de novembro de 2008 10:26
Anexar: decxxxx - regulamento lei 4308.08 - convênio creches - v4.doc
Assunto: decreto - convênio creches

Prof. Zeno: estou encaminhando a nova versão do decreto dos convênios para sua apreciação e correções.

Att

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo
Prefeitura do Município de Valinhos
19 3849.8121

V4 – 03.11.08

DECRETO N.º xxxx, DE xx DE xxxxxxxxx DE 2008

Regulamenta a Lei n.º 4.308, de 09 de junho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições de ensino da rede privada de educação infantil visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º. A Lei n.º 4.308, de 09 de junho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições de ensino da rede privada de educação infantil visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos, é regulamentada consoante as disposições constantes no presente Decreto.

Art. 2.º. A instituição de ensino interessada em celebrar convênio com a Municipalidade deve inscrever-se na Secretaria Municipal da Educação e submeter-se a avaliação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Somente a instituição de ensino autorizada a funcionar no Município, em conformidade com o Decreto nº 5.389, de 07 de dezembro de 2000, e considerada apta, sob os aspectos pedagógico, estrutural e administrativo, pela Secretaria da Educação e pelo Conselho Municipal de Educação poderá celebrar o convênio referido no *caput*.

§ 2º. Para a celebração do convênio mencionado no *caput* serão priorizadas as instituições de ensino filantrópicas, comunitárias ou vinculadas a organizações não governamentais.

Art. 3º. Os critérios estabelecidos no presente Decreto destinam-se à criação e ao preenchimento de vagas na educação infantil, destinadas a crianças com idade entre 4 meses e 3 anos e 11 meses.

Art. 4º. Para concorrer às vagas disponibilizadas pelas instituições de educação infantil conveniadas, os responsáveis legais pela criança não matriculada em CEMEI do Município deverão efetuar o seu cadastramento em data e local previamente estabelecidos pela Secretaria da Educação.

§ 1º. O cadastro mencionado no *caput* não pressupõe garantia de vaga ou matrícula em instituição de educação infantil.

§ 2º. As crianças cadastradas e não classificadas serão incluídas em lista de espera para atendimento durante o ano letivo, na hipótese do surgimento de novas vagas ou da implantação de novos CEMEI's.

§ 3º. A criança não cadastrada poderá ser incluída no final da lista de espera mencionada no parágrafo anterior e em obediência à ordem de classificação.

§ 4º. O cadastro e a lista de espera são válidos para o ano letivo.

Art. 5º. Para a realização do cadastramento, os responsáveis legais da criança deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. certidão de nascimento ou RG da criança;

- II. comprovante recente de residência no Município de Valinhos, preferencialmente conta de água ou luz;
- III. comprovante de rendimentos de todos os membros da família que trabalham (holerite, declaração de autônomo ou congêneres);
- IV. declaração firmada sob as penas da lei de que todas as informações prestadas são verdadeiras e de que dados relevantes não foram omitidos.

Parágrafo único. Participarão do cadastramento mencionado no *caput* somente as crianças que preencherem os seguintes critérios sócio-econômicos:

- I. renda familiar por pessoa não superior a três salários-mínimos;
- II. ser a família proprietária de, no máximo, um bem imóvel que lhe sirva de residência própria.

Art. 6º. As crianças cadastradas concorrerão às vagas disponibilizadas de acordo com a classificação obtida na ocasião do cadastramento, cuja pontuação será estabelecida em conformidade com o anexo deste Decreto.

Art. 7º. Uma vez obtida a vaga junto à instituição de educação infantil, o pai ou responsável pela criança formalizará o pedido de matrícula em formulário próprio fornecido pela Secretaria da Educação, declarando estar ciente e de acordo com os termos da Lei nº 4.308, de 09 de junho de 2008, e do presente Decreto.

Art. 8º. Perderá a vaga o aluno que faltar cinco dias consecutivos, sem justificativa.

§ 1º. Havendo mais de cinco faltas intercaladas durante o mês sem justificativa, o responsável legal será advertido pela Secretaria da Educação quanto ao risco de perda da vaga.

§ 2º. Na hipótese de reincidência das faltas mencionadas no parágrafo primeiro deste artigo, haverá o cancelamento da matrícula.

§ 3º. Na hipótese de faltas por motivo de doença do aluno, o responsável legal deverá apresentar atestado médico junto à instituição de ensino constando o período em que a criança deverá permanecer afastada.

Art. 9º. O valor a ser pago mensalmente pela Administração Municipal às instituições de ensino conveniadas em conformidade com a Lei nº 4.308, de 09 de junho de 2008, por criança matriculada será:

- I. para o período integral: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- II. para o período parcial: R\$ 90,00 (noventa reais).

Art. 10. As Secretarias da Educação, de Assuntos Jurídicos e Cidadania e da Fazenda adotarão as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas pela Municipalidade.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, xx de xxxxxxxxx de 2008.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo

ZENO RUEDELL
Secretário da Educação

MAURO BARBOSA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº xxxx/xxxx-PMV. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em xx de xxxxxxxx de 2008.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo

ANEXO ÚNICO

PONTUAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE LISTA DE PRIORIDADE

5 pontos por item:

1. criança comprovadamente desnutrida, mediante laudo médico;
2. criança sob medida judicial e/ou processo judicial em andamento junto à Vara da Infância e da Juventude;
3. criança cuja família possua renda *per capita* inferior a um salário mínimo.

4 pontos por item:

1. criança encaminhada pelo Conselho Tutelar;
2. criança que não resida com os pais;
3. criança que permaneça sob os cuidados de outra criança e/ou adolescente na ausência dos responsáveis legais;
4. criança cuja família possua renda *per capita* entre 1 e 1,5 salário mínimo.

3 pontos por item:

1. criança cuja família possua renda *per capita* entre 1,5 e 2 salários mínimos;
2. criança cuja família comprovadamente resida em imóvel alugado, mediante apresentação do último recibo de pagamento.

2 pontos por item:

1. criança cujos responsáveis legais estejam desempregados: 2 pontos por ente desempregado;
2. criança cuja família possua renda *per capita* entre 2 e 2,5 salários mínimos;
3. criança deficiente física;
4. criança cujo responsável legal seja deficiente físico;
5. criança cujo responsável legal seja adolescente.

1 ponto por item:

1. criança cujos responsáveis legais estejam empregados: 1 ponto por ente empregado;
2. criança que resida em moradia desprovida de água encanada, rede de esgoto ou luz elétrica: 1 ponto por ausência de benfeitoria;
3. criança que possua irmão pleiteando vaga em CEMEI: 1 ponto por irmão;
4. criança cuja família seja beneficiada por programas assistenciais;
5. criança inscrita em lista de espera e que não obteve vaga em instituição de educação infantil no ano anterior;
6. criança cuja família possua renda *per capita* entre 2,5 e 3 salários mínimos.

Fls. Nº	301	Rubrica	RU
Proc. Nº. Anc	P. 0907		

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

De: "Secretaria da Educação - Prefeitura de Valinhos" <educacao@valinhos.sp.gov.br>
Para: "Marcus Bovo de Albuquerque Cabral" <marcus.bac@valinhos.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 4 de novembro de 2008 08:11
Anexar: ATT00332.txt
Assunto: Lidas: decreto - convênio creches

Esta é uma confirmação de recebimento do email que você enviou para
"Secretaria da Educação - Prefeitura de Valinhos" <educacao@valinhos.sp.gov.br> em 3/11/2008
10:26

Esta confirmação verifica se a mensagem foi exibida no computador do destinatário em 4/11/2008
08:11

_____ NOD32 3577 (20081103) Information _____

This message was checked by NOD32 antivirus system.
<http://www.eset.com>

V4 – 03.11.08

DECRETO N° xxxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2008

Regulamenta a Lei n° 4.308, de 09 de junho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições de ensino da rede privada de educação infantil visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1°. A Lei n° 4.308, de 09 de junho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições de ensino da rede privada de educação infantil visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos, é regulamentada consoante as disposições constantes no presente Decreto.

Art. 2°. A instituição de ensino interessada em celebrar convênio com a Municipalidade deve inscrever-se na Secretaria Municipal da Educação e submeter-se a avaliação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Somente a instituição de ensino autorizada a funcionar no Município, em conformidade com o Decreto nº 5.389, de 07 de dezembro de 2000, e considerada apta, sob os aspectos pedagógico, estrutural e administrativo, pela Secretaria da Educação e pelo Conselho Municipal de Educação poderá celebrar o convênio referido no *caput*.

§ 2º. Para a celebração do convênio mencionado no *caput* serão priorizadas as instituições de ensino filantrópicas, comunitárias ou vinculadas a organizações não governamentais.

Art. 3º. Os critérios estabelecidos no presente Decreto destinam-se à criação e ao preenchimento de vagas na educação infantil, destinadas a crianças com idade entre 4 meses e 3 anos e 11 meses.

Art. 4º. Para concorrer às vagas disponibilizadas pelas instituições de educação infantil conveniadas, os responsáveis legais pela criança não matriculada em CEMEI do Município deverão efetuar o seu cadastramento em data e local previamente estabelecidos pela Secretaria da Educação.

§ 1º. O cadastro mencionado no *caput* não pressupõe garantia de vaga ou matrícula em instituição de educação infantil.

§ 2º. As crianças cadastradas e não classificadas serão incluídas em lista de espera para atendimento durante o ano letivo, na hipótese do surgimento de novas vagas ou da implantação de novos CEMEI's.

§ 3º. A criança não cadastrada poderá ser incluída no final da lista de espera mencionada no parágrafo anterior e em obediência à ordem de classificação.

§ 4º. O cadastro e a lista de espera são válidos para o ano letivo.

Art. 5º. Para a realização do cadastramento, os responsáveis legais da criança deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. certidão de nascimento ou RG da criança;

Art. 7º. Uma vez obtida a vaga junto à instituição de educação infantil, o pai ou responsável pela criança formalizará o pedido de matrícula em formulário próprio fornecido pela Secretaria da Educação, declarando estar ciente e de acordo com os termos da Lei nº 4.308, de 09 de junho de 2008, e do presente Decreto.

Art. 8º. Caso o aluno falte cinco dias consecutivos, sem justificativa, deve-se acionar o Conselho Tutelar. Após 10 dias de faltas consecutivas, esgotados todos os recursos, o menor perderá benefício.

[M5] Comentário: Nova Redação e excluui-se o §§ 1º e 2º

Parágrafo único - Na hipótese de faltas por motivo de doença do aluno, o responsável legal deverá apresentar atestado médico junto à instituição de ensino constando o período em que a criança deverá permanecer afastada.

Art. 9º. O valor a ser pago mensalmente pela Administração Municipal às instituições de ensino conveniadas em conformidade com a Lei nº 4.308, de 09 de junho de 2008, por criança matriculada será:

- I. para o período integral: R\$ 200,00 (duzentos reais);

[M6] Comentário: Nova Redação e excluui-se o inciso II

Art. 10. As Secretarias da Educação, de Assuntos Jurídicos e Cidadania e da Fazenda adotarão as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas pela Municipalidade.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Valinhos, xx de xxxxxxxx de 2008

MARCOS JOSÉ DA SILVA

ANEXO ÚNICO

PONTUAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE LISTA DE PRIORIDADE

5 pontos por item:

1. criança comprovadamente desnutrida, mediante laudo médico
2. criança sob medida judicial e/ou processo judicial em andamento junto à Vara da Infância e da Juventude
3. criança cujo pai e mãe não façam parte do quadro familiar.

4 pontos por item:

1. criança cuja família seja beneficiada por programas assistenciais.
2. criança que permaneça sob os cuidados de outra criança e/ou adolescente na ausência dos responsáveis legais.

3 pontos por item:

1. criança cujo responsável legal seja portador de necessidades especiais (física, mental e sensorial).
2. criança cujo responsável legal seja adolescente.

2 pontos por item:

1. criança cuja família comprovadamente resida em imóvel alugado, mediante apresentação do último recibo de pagamento.

1 ponto por item:

1. criança que resida em moradia desprovida de água encanada, rede de esgoto ou luz elétrica: 1 ponto por ausência de benfeitoria.
2. criança que possua irmão pleiteando vaga em CEMEI: 1 ponto por irmão.
3. criança inscrita em lista de espera e que não obteve vaga em instituição de Educação Infantil no ano anterior.
4. criança que more no bairro ou adjacências onde se localiza a Unidade Educacional dentro do município de Valinhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	45	Rubrica	JU
Proc nº/ ano	13690/07		

À SECRETARIA DE GOVERNO

Senhor Secretário, solicito a edição da regulamentação da Lei nº 4.308/08, na forma da retro juntada.

SE, em 21 de novembro de 2008.

Prof. Zeno Ruedell
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	46	Rubrica	<i>W</i>
Proc nº/ano	13690107		

SECRETARIA DE GOVERNO
Despacho do Secretário

À vista da tramitação do presente expediente junto às áreas envolvidas, ao **Departamento Técnico-Legislativo** para elaboração do decorrente ato de efeito externo, observados os aspectos legais incidentes à matéria, submetendo-o à apreciação do senhor Prefeito Municipal, antecedentemente a qualquer outra medida.

SG, em 26 de novembro de 2008.

Wilson Sabie Vilela
WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fis. nº	44	Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>
Proc nº/ ano	13690/07		

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de nº 13690/07, os seguintes documentos: cópia do Decreto nº 7152/08.

DTL, em 11 de dezembro de 2008.

[Handwritten Signature]
Patrícia de Camargo Fagundes
Chefe da Seção Administrativa - DTL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fis. N.º	48	Rubrica	SA
Proc. N.º/Ano	120510/07		

DECRETO Nº 7.152, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 4.308, de 09 de junho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições de ensino da rede privada de educação infantil visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 4.308, de 09 de junho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições de ensino da rede privada de educação infantil visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos, é regulamentada consoante as disposições constantes no presente Decreto.

Art. 2º. A instituição de ensino interessada em celebrar convênio com a Municipalidade deve inscrever-se na Secretaria Municipal da Educação e submeter-se a avaliação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Somente a instituição de ensino autorizada a funcionar no Município, em conformidade com o Decreto nº 5.389, de 07 de dezembro de 2000, e considerada apta, sob os aspectos pedagógico, estrutural e administrativo, pela Secretaria da Educação e pelo Conselho Municipal de Educação poderá celebrar o convênio referido no *caput*.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Ed. N.º 49 Publica
Proc. N.º/Ano 13090/08

(Decreto nº 7.152/08)

fl. 02

§ 2º. Para a celebração do convênio mencionado no *caput* serão priorizadas as instituições de ensino filantrópicas, comunitárias ou vinculadas a organizações não governamentais.

Art. 3º. Os critérios estabelecidos no presente Decreto destinam-se à criação e ao preenchimento de vagas na educação infantil, destinadas a crianças com idade entre 4 meses e 3 anos e 11 meses, divididas entre os seguintes níveis:

- I. B1 – Berçário 1: de 4 a 12 meses;
- II. B2 – Berçário 2: de 13 a 24 meses;
- III. M1 – Maternal 1: de 25 a 36 meses;
- IV. M2 – Maternal 2: de 37 a 47 meses.

Parágrafo único. As crianças serão inseridas nos níveis previstos nos incisos anteriores de acordo com a data de nascimento, observando-se a data estabelecida pela Secretaria da Educação.

Art. 4º. Para concorrer às vagas disponibilizadas pelas instituições de educação infantil conveniadas, os responsáveis legais pela criança não matriculada em CEMEI do Município deverão efetuar o seu cadastramento em data e local previamente estabelecidos pela Secretaria da Educação.

§ 1º. O cadastro mencionado no *caput* não pressupõe garantia de vaga ou matrícula em instituição de educação infantil.

§ 2º. As crianças cadastradas e não classificadas serão incluídas em lista de espera para atendimento durante o ano letivo, na hipótese de surgimento de novas vagas ou da implantação de novos CEMEI's.

§ 3º. A criança não cadastrada poderá ser incluída no final da lista de espera mencionada no parágrafo anterior e em obediência à ordem de classificação.

§ 4º. O cadastro e a lista de espera são válidos para o ano letivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. N.º	50	Rubrica	OK
Doc. N.º/Ano	13690/07		

(Decreto nº 7.152/08)

fl. 03

Art. 5º. Para a realização do cadastramento, os responsáveis legais da criança deverão apresentar os seguintes documentos originais, os quais serão conferidos e devolvidos após o cadastro:

- I. certidão de nascimento ou RG da criança;
- II. comprovante recente de residência no Município de Valinhos em nome do responsável legal da criança, preferencialmente conta de água ou luz;
- III. comprovante de rendimentos de todos os membros da família que trabalham (holerite, declaração de autônomo ou congêneres);
- IV. declaração firmada sob as penas da lei de que todas as informações prestadas são verdadeiras e de que dados relevantes não foram omitidos.

§1º. A criança que não possuir certidão de nascimento será cadastrada, sendo o seu responsável legal instruído a providenciar o respectivo documento, o qual deverá ser apresentado na ocasião da matrícula.

§2º. As vagas mencionadas no artigo 4º destinar-se-ão prioritariamente às crianças que preencherem os seguintes critérios socioeconômicos:

- I. renda familiar por pessoa não superior a dois salários-mínimos;
- II. ser a família proprietária de, no máximo, um bem imóvel que lhe sirva de residência própria.

Art. 6º. As crianças cadastradas concorrerão às vagas disponibilizadas de acordo com a classificação obtida na ocasião do cadastramento, cuja pontuação será estabelecida em conformidade com o anexo deste Decreto.

Art. 7º. Uma vez obtida a vaga junto à instituição de educação infantil, o responsável legal da criança formalizará o pedido de matrícula em formulário fornecido pela Secretaria da Educação, declarando estar ciente e de acordo com os termos da Lei nº 4.308, de 09 de junho de 2008, e do presente Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Dis. n.º 51
OC. n.º/Ano 13690/07

(Decreto nº 7.152/08)

fl. 04

Art. 8º. Caso o aluno falte cinco dias consecutivos sem justificativa, a instituição de educação infantil deverá comunicar a Secretaria de Educação e o Conselho Tutelar.

§1º. Havendo mais de dez faltas injustificadas e consecutivas ocorrerá a perda da vaga.

§ 2º. Na hipótese de faltas por motivo de doença do aluno, o responsável legal deverá apresentar atestado médico junto à instituição de ensino constando o período em que a criança deverá permanecer afastada.

Art. 9º. O valor a ser pago mensalmente pela Administração Municipal às instituições de ensino conveniadas em conformidade com a Lei nº 4.308, de 09 de junho de 2008, por criança matriculada será:

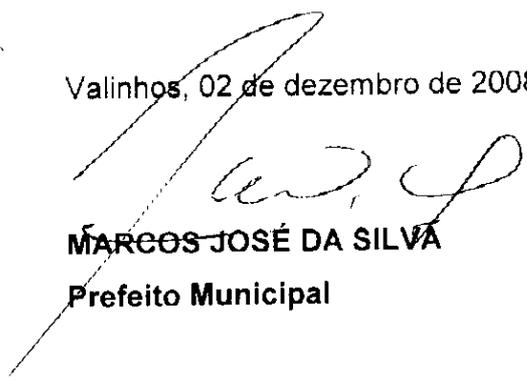
- I. para o período integral: até duas UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos);
- II. para o período parcial: até uma UFMV.

Art. 10. As Secretarias da Educação, de Assuntos Jurídicos e Cidadania e da Fazenda adotarão as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas pela Municipalidade.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 02 de dezembro de 2008.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fis. Nº. 52.000.000
Ano 13/09/07

(Decreto nº 7.152/08)

11/02

ANEXO ÚNICO
PONTUAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE LISTA DE PRIORIDADE

5 pontos por item:

1. criança comprovadamente desnutrida, mediante laudo médico;
2. criança sob medida judicial e/ou processo judicial em andamento junto à Vara da Infância e da Juventude;
3. criança que não resida com os pais;
4. criança cuja família possua renda *per capita* inferior a um salário mínimo.

4 pontos por item:

1. criança cuja família seja beneficiada por programas assistenciais;
2. criança que permaneça sob os cuidados de outra criança e/ou adolescente na ausência dos responsáveis legais;
3. criança cuja família possua renda *per capita* entre 1 e 1,5 salário mínimo.

3 pontos por item:

1. criança cujo responsável legal seja adolescente;
2. criança com deficiência;
3. criança cujo responsável legal seja deficiente;
4. criança cuja família possua renda *per capita* entre 1,5 e 2 salários mínimos

2 pontos por item:

1. criança cuja família comprovadamente resida em imóvel alugado, mediante apresentação do último recibo de pagamento;
2. criança cujos responsáveis legais estejam desempregados: 2 pontos por ente desempregado.

1 ponto por item:

1. criança cujos responsáveis legais estejam empregados: 1 ponto por ente empregado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. N°	53	Rebrica	
Proc. N°/Ano	130.90/08		

(Decreto nº 7.152/08)

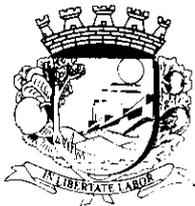
fl. 06

2. criança que resida em moradia desprovida de água encanada, rede de esgoto ou luz elétrica: 1 ponto por ausência de benfeitoria;
3. criança que possua irmão pleiteando vaga em CEMEI: 1 ponto por irmão,
4. criança inscrita em lista de espera e que não obteve vaga em instituição de educação infantil no ano anterior;
5. criança que resida no mesmo bairro ou nas adjacências da instituição de educação infantil.

(1)

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten flourish]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	54	Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>
Proc nº/ ano	13090/07		

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que o Decreto nº 7.152/08 foi:

I – publicado, respectivamente, no Boletim Municipal nº 1.104, de 03 de dezembro de 2008, nas págs. 02 e 03;

II - publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

Em 11 de dezembro de 2008.

[Handwritten Signature]
Patricia de Camargo Fagundes
Chefe da Seção Administrativa/ DTL- SG

Ao senhor **Secretário de Governo:**

Como depreende-se da retro juntada foi editado e publicado o **Decreto n. 7.152/08**, que "regulamenta a Lei nº 4.308, de 09 de junho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições de ensino da rede privada de educação infantil visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos".

Assim, exauridas as providências a cargo deste Departamento Técnico-Legislativo, o presente expediente administrativo poderá ser encaminhado à **Secretaria da Educação**, à **Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania** e à **Secretaria da Fazenda** para as anotações e ações de estilo.

DTL, em 11 de dezembro de 2008.

[Handwritten Signature]
Marcus Boyo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

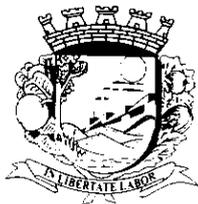
Fls. nº	Rubrica:
5	204
Proc nº/ ano	
1749	2008

SECRETARIA DE GOVERNO
Despacho do Secretário

1. À **Secretaria da Educação** para conhecimento, anotações e providências, dentro de sua área de atuação.
2. Em seguida, em trâmite direto, à **Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania** para os mesmos fins.
3. Após, à **Secretaria da Fazenda** para os fins acima declinados.

SG, em 11 de dezembro de 2008.

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. n.º 56 Rubrica 74
Processo n.º 13690/07

ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NO DECRETO Nº 7.152

No artigo 3º : o inciso IV sofre alteração na forma abaixo, devendo ser excluído o parágrafo único, e adicionados o parágrafo 1º e parágrafo 2º, ficando dessa maneira:

- I.
- II.
- III.
- IV. M2 – Maternal 2: de 37 a 48 meses.

§ 1º. As instituições de ensino filantrópicas, comunitárias ou vinculadas a organizações não governamentais poderão atender, desde que seja, especificamente, na educação infantil, as crianças com idade acima a do disposto no inciso IV.

§ 2º. As crianças serão inseridas, nos níveis previstos nos incisos anteriores, de acordo com a data de nascimento, observando-se a data estabelecida pela Secretaria da Educação.

O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Para (...), e no caso das instituições filantrópicas, comunitárias ou vinculadas a organizações não governamentais de educação infantil, em suas próprias sedes.

O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. As crianças (...), e no caso das instituições filantrópicas, comunitárias ou vinculadas a organizações não governamentais de educação infantil, conforme os critérios de seleção já praticados.

O artigo 7 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Uma vez obtida (...) em formulário próprio, declarando (...)

O artigo 9º passa a ter a seguinte redação, suprimindo-se os incisos:

Art. 9º. O valor (...), por criança matriculada será de até três UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos).

Art. 10º.....

DESTA LOJA
AD PRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

À SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E INSTITUCIONAIS

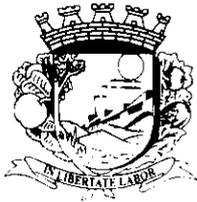
Encaminhamos o expediente com as seguintes informações:

1. O expediente foi enviado à Secretaria da Educação, em despacho da Secretaria de Governo, hoje extinta (fls. 55), para conhecimento, anotações e providências e, logo após, que fosse enviado para a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania e Secretaria da Fazenda para os mesmos fins.
2. Tendo em vista que a área de assuntos jurídicos não tomou conhecimento da natureza e do conteúdo do processo, encaminhamos à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais com essa finalidade e, também, com a finalidade de alterações no Decreto nº 7.152 (fls. 48 a 53) que regulamenta a Lei nº 4.308 (15/16).
3. Tais alterações, **conforme minuta às fls. 56**, são necessárias visando a celebração de Convênio com o Instituto Esperança de Amparo à Infância e o Centro Infantil Tia Nair, convênio esse que deverá ser suportado pelo diploma legal acima.
4. Desse modo os processos nºs 1200/07, 4297/08 e 13690/07 caminharão conjuntamente, vez que guardam relação quanto ao objeto.

S.E., em 16 de fevereiro de 2009.

Prof. Zeno Ruedell
Secretário Municipal da Educação

deu sic
16-02-09
15:20h
[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fis. nº 58	Rubrica <i>[Handwritten Signature]</i>
Proc nº/ ano 13690/2007	

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

[Faint, illegible text]

Ao **DTL**, em prosseguimento, à vista da oportuna e correta manifestação trazida na fl. 57 pelo Secretário que origina o presente processado.

SAJI, em 16 de fevereiro de 2009

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Recebido
16/02/09
16:57

ADRIANA CELIA CALSAVARA
Diretora da Divisão de Controle do Processo Legislativo
DTL / Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fis. nº	32	Rubrica	(1)
Proc nº / ano	19030/09		

AO SENHOR SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Encaminho-lhe os autos, sugerindo pelo retorno à **Secretaria da Educação**, vez que, consoante tratativas verbais, restou definido que, por ora, não haverá alterações na redação do Decreto nº 7.152/08, o que - salvo melhor juízo - permite a continuidade das providências em relação à celebração de convênios com as entidades educacionais valinhenses, visando a criação de vagas de educação infantil para o exercício corrente.

À consideração de Vossa Senhoria.

DTL, em 19 de fevereiro de 2009.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

RECEBIMENTO

em 20 de fevereiro de 2009
recebi estes autos. 161804.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	Rubrica
0	(2007)
Proc nº/ano	
13690/2007	

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

1. À **Secretaria da Educação** para conhecimento, anotações e providências, dentro de sua área de atuação.
2. Manifestação, a critério.

SAJI, em 20 de fevereiro de 2009

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

*Sabie em 26/02/09,
es 15h12 min
Pavão*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. n.º 01	Rubrica
Processo n.º	13090/07

À SECRETARIA DA FAZENDA

Encaminhamos para:

1. Conhecimento, anotações e providências conforme fls. 55.
2. Manifestação sobre a possibilidade orçamentária para imediata execução de Convênio com estabelecimentos, conforme o disposto no regulamento (fls. 48 a 53).
3. Informação sobre a rubrica orçamentária que deverá constar no Termo de Convênio.

SE, em 27 de fevereiro de 2009.

Prof. Zeno Ruedell
Secretário Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	62	Rubrica	
Proc nº / ano	13690/2007		

AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Para as devidas providências.

S.F., em 02 de março de 2009.

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretaria da Fazenda
Secretário

JUNTA DA
NESTA DATA, JUNTOU-SE A ESTE PROCESSO DE Nº
13690/2007, O(S) SEGUINTE(S) DOCUMENTO(S)
Nota de custeio nº 640 e 641
EM 03 DE Março DE 2009

W. Z. ...
Maria Cláudia Barros do Rego
Divisão de Orçamento
Diretora



PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

RUA ANTONIO CARLOS

CEP:13.270-000

Fls. nº 63	Rúbrica
Proc. Nº/ano: 13690/2007	

CNPJ: 45.787.678/0001-02

IE:

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
 02.13.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 02.13.01 - SECRETARIA

REEMISSÃO

Reserva		Centro de Custo		Evento	Número	Folha
1 - TESOURO				001.001 -	640	1
Data	Requisição	Processo	Documento			
13/02/2009		4297/2008-PA	PA 4297/2008			

Dotação		
Natureza da Despesa	Nro Reduzido	Classificação Funcional
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVS.TERC.-PESSOA JURÍDICA	239	12.365.0241.2.0258 - MANUT.ATIV.REAPAR DOS SERVCOS
Vinculo		
01.210.00 - EDUCAÇÃO INFANTIL		

Credor			
Razão Social / Fornecedor	CNPJ		
810 - INSTITUTO ESPERANCA UNIDADE I	73.077.604/0001-00		
Endereço	Cidade	Telefone	
R.FIORAVANTE MENEGALDO -STA CRUZ	VALINHOS	(19) 3871-1855	

Valores				REEMISSÃO
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual	
1.000.000,00	18.812,00	531.237,12	449.950,88	

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	0		CONVENIO INSTITUTO ESPERANCA/PMV	0,00	531.237,12
Total					531.237,12

Por Extenso
 Quinhentos e Trinta e Um Mil e Duzentos e Trinta e Sete Reais e Doze Centavos



PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

RUA ANTONIO CARLOS
CEP:13.270-000

Fls. nº 64	Rúbrica
Proc. Nº/ano: 13690/2007	

GNPJ: 45.787.678/0001-02
IE:

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.13.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.13.01 - SECRETARIA

Reserva

Centro de Custo 1 - TESOURO		Evento 001.001 -		Número 641	Folha 1
Data 13/02/2009	Requisição	Processo 1200/2007-PA	Documento PA 1200/2007		

Dotação

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVS.TERC.-PESSOA JURÍDICA	Nro Reduzido 239	Classificação Funcional 12.365.0241.2.0258 - MANUT.ATIV.REAPAR DOS SERVCOS
Vínculo 01.210.00 - EDUCAÇÃO INFANTIL		

Credor

Razão Social / Fornecedor 808 - CENTRO INFANTIL TIA NAIR	CNPJ 51.902.344/0001-27
Endereço RUA ANTONIO NICOLAU, 84	Cidade VALINHOS
	Telefone (19) 3871-4893

Valores

Dotação Autorizada 1.000.000,00	Reservado Anterior 550.049,12	Reserva 143.577,60	Saldo Atual 306.373,28
------------------------------------	----------------------------------	-----------------------	---------------------------

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	0		CONVENIO CENTRO INFANTIL TIA NAIR/PMV	0,00	143.577,60
Total					143.577,60

Por Extenso

Cento e Quarenta e Tres Mil e Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	65	Rubrica	
Proc nº/ ano	13690/2007		

À
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Juntamos ao presente expediente as reservas orçamentárias de nº 640 e 641, que anexamos aos Processos Administrativos nº 4297/2008 e 1200/2007 para fins de renovação de Convênio.

D.F./S.F., em 03 de março de 2009.

JAIR BRIGO
Departamento de Finanças
Diretor

RECEBIMENTO

Em 03 de março de 2009
recebi estes autos. 10:30h.



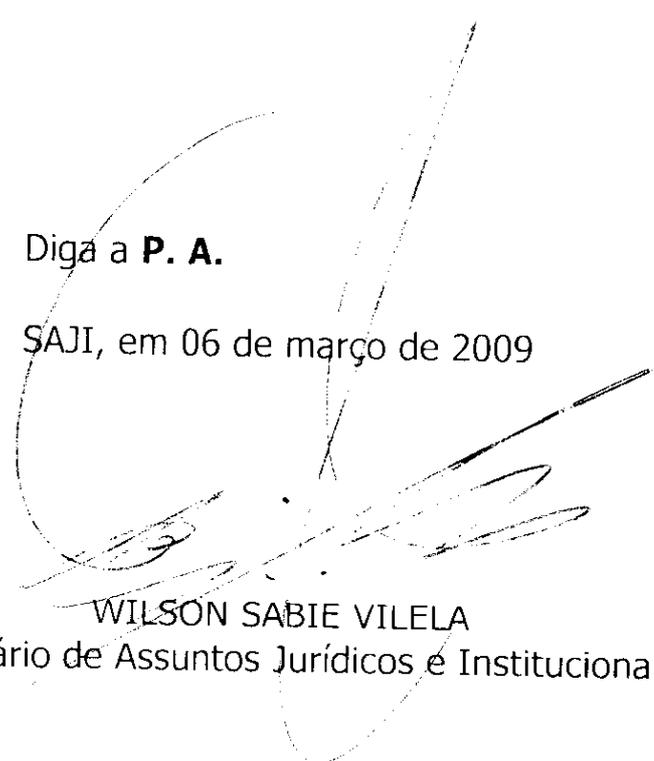
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	Rubrica
66	024
Proc nº/ano	
13.690/2007	

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

Diga a **P. A.**

SAJI, em 06 de março de 2009



WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



Fls. nº	62	Rubrica	
Proc nº/ ano	13790/2007		

AO SR. SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Encaminho os autos a V.Sa., em atenção à cota de fl. 66, informando que a situação constante de fls. 56 a 65, esta já foi resolvida através dos processos administrativos nº 4297/2008 e 1200/2007, que tratam respectivamente dos convênios com o Instituto Esperança e Centro Infantil Tia Nair, quais já foram celebrados.

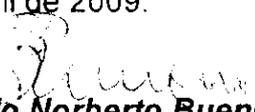
Quanto ao item "2" do despacho de fl. 55, esta Procuradoria tomada ciência da Lei nº 4.308/2008 – fls. 15/16 e do Decreto nº 7.152/2008 – fls. 48 a 53, que respectivamente autoriza e regulamenta a celebração de convênio com instituições de ensino da rede privada de educação infantil visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos.

No entanto, para eventual celebração de convênio com base nas disposições legais acima mencionadas, entendo ser necessária à vinda de informações quanto ao número de crianças a serem atendidas para a estimativa de custo e, com quais instituições serão celebrados os convênios, a fim de que a Secretaria Fazenda possa informar a existência de dotação orçamentária para o respectivo atendimento.

Assim, diante do exposto, sugiro o encaminhamento do presente à Secretaria da Educação, para as providências dentro de sua área de atuação.

À Consideração de Vossa Senhoria.

P.A., 27 de abril de 2009.


Geraldo Norberto Bueno
Diretor da Procuradoria Administrativa



Fls. nº	68	Rubrica	
Proc nº/ ano	13690/07		

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

À Secretaria da Educação:

1. para expressa ciência das providências efetivadas com a celebração dos convênios com o Instituto Esperança e Centro Infantil Tia Nair, como dá conta a informação retro prestada pelo Diretor da Procuradoria Administrativa, manifestando-se, a critério, nesse particular.

2. Quanto à eventual celebração de convênio com instituições de ensino da rede privada de educação infantil visando o atendimento de crianças residentes no território municipal, aguardo a vinda de informações aos autos em que se precise o número de instituições com que se pretende celebrar os convênios e o apontamento do número de crianças que deverão ser beneficiadas, com a estimativa do custo orçado para essa finalidade, para que se tenha uma visão global do montante dos recursos a serem alocados e possa a Secretaria da Fazenda manifestar-se a respeito desse dispêndio neste exercício e, se o caso, informar a existência de dotação orçamentária para esse noticiado atendimento.

SAJI, em 4 de maio de 2009.

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls.nº	69	Rúbrica	JL
Proc. Nº / Ano:	13690/07		

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este Processo de nº 13.690/2007 os seguintes documentos:

- Cópia CI nº 250/2009
- Cópia despacho Secretário de Assuntos Internos
- Cópia planilha: salário bruto com encargos
- Cópia planilha: funções necessárias manutenção em creche
- Cópia planilha: relação encargos servidores municipais
- Cópia CI nº 051/09 – SE/DAE
- Cópia CI nº 152/2009 e despacho Secretário da SAI
- Cópia CI nº 052/09 – SE/DAE
- Cópia CI nº 251/2009 – SE
- Cópia CI nº 12/2009 – SLCS
- Cópia CI nº 255/2009 – SE
- Cópia CI nº 138/09 – SE/DAE
- Cópia CI nº 258/2009 – SE
- Cópia CI nº 13/2009 – SLCS
- Cópia CI nº 313/2009 – SE
- Cópia CI nº 253/2009 – SE
- Cópia CI nº 11/2009 – SLCS
- Planilha de custo de manutenção de Creche Municipal

S.E., em 30 de junho de 2009.


JURACI CAETANO
Secretaria da Educação
Diretor do Depto. Apoio Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

C.I. n.º 250/2009 – S.E.

Valinhos, 27 de maio de 2009
De: Secretaria da Educação
Para: Departamento de Pessoal – S.A.I.
Assunto: solicita informações sobre custos

Com base na Lei n.º 4308, de 09 de junho de 2008, o Poder Executivo pode celebrar convênio com instituições de ensino de rede privada de educação infantil, visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos.

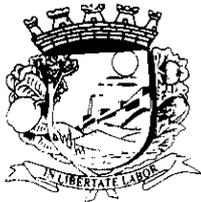
Para poder dar o devido encaminhamento e a possível viabilização deste(s) convênio(s), solicitamos que seja encaminhado, por escrito, o mais rapidamente possível, o salário mensal, com todos os encargos de:

- 01 Diretor
- 01 Coordenador
- 01 Agente Administrativo II
- 17 Auxiliares de Desenvolvimento Infantil
- 04 Merendeiras
- 04 Ajudante Geral

Com estes custos, somados aos de outros setores, teremos elementos suficientes para calcular o custo de manutenção mensal de uma creche municipal e, portanto, também concluir sobre a possibilidade e conveniência de realizar ou não o(s) convênio(s) referido(s).

Atenciosamente,

Prof. Zeno Ruedell
Secretário da Educação
Secretário



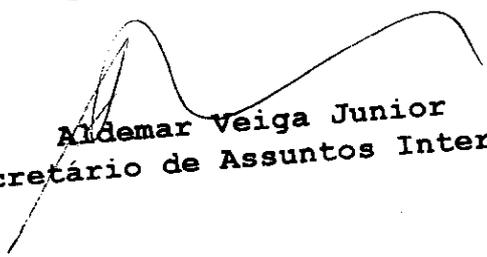
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS^L
Estado de São Paulo

Ref. à CI nº 250/2009 - SE

Ao Departamento de Pessoal

Para atendimento.

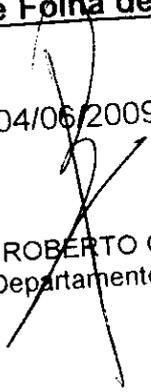
S.A.I., 03/06/2009.


Aldemar Veiga Junior
Secretário de Assuntos Internos

solicitado.

À Divisão de Folha de Pagamento, para providenciar custo

D. Pessoal, 04/06/2009.

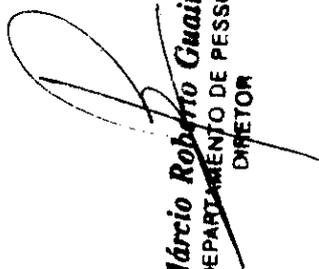

MÁRCIO ROBERTO GUAIUUME
Diretor do Departamento de Pessoal

Salário bruto com encargos das funções mencionadas

função	salário bruto	encargos direto	Unimed	Cesta Básica	salário com		quantidade funcionários	valor total
					encargos	encargos		
Agente Administrativo II	R\$ 1.254,85	52,09%	R\$ 319,50	R\$ -	R\$ 2.228,00	R\$ 2.228,00	1,00	R\$ 2.228,00
Auxiliar Desenvolvimento Infantil	R\$ 1.025,08	52,09%	R\$ 319,50	R\$ 26,69	R\$ 1.905,23	R\$ 32.388,98	17,00	R\$ 32.388,98
Ajudante Geral	R\$ 917,92	52,09%	R\$ 319,50	R\$ 26,69	R\$ 1.742,25	R\$ 6.969,02	4,00	R\$ 6.969,02
Diretor Unidade Educacional	R\$ 4.676,45	52,09%	R\$ 319,50	R\$ -	R\$ 7.431,91	R\$ 7.431,91	1,00	R\$ 7.431,91
Coordenador Pedagógico	R\$ 4.107,09	52,09%	R\$ 319,50	R\$ -	R\$ 6.565,97	R\$ 6.565,97	1,00	R\$ 6.565,97
Merendeira	R\$ 917,92	52,09%	R\$ 319,50	R\$ 26,69	R\$ 1.742,25	R\$ 6.969,02	4,00	R\$ 6.969,02
TOTAL								R\$ 62.552,90

mig.sfp 24/06/2009

Fis. n.º 72 Rubrica 14
Processo n.º 13690/07


Márcio Roberto Guatime
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DIRETOR

Funções necessárias para manutenção de creche

	Vencimento		Adic. Tempo		Adicional		Adicional		Adicional		TOTAL
	Base		Serviço 5%		Estímulo	Função 25%	Função 10%	Função 10%			
Agente Administrativo II	R\$ 1.091,17	R\$	54,56	R\$	109,12	R\$	-	R\$	-	R\$	1.254,85
Auxiliar Desenvolvimento Infantil	R\$ 891,37	R\$	44,57	R\$	89,14	R\$	-	R\$	-	R\$	1.025,08
Ajudante Geral	R\$ 798,19	R\$	39,91	R\$	79,82	R\$	-	R\$	-	R\$	917,92
Diretor Unidade Educacional	R\$ 2.922,78	R\$	146,14	R\$	584,56	R\$	730,70	R\$	292,28	R\$	4.676,45
Coordenador Pedagógico	R\$ 2.738,06	R\$	136,90	R\$	547,61	R\$	684,52	R\$	-	R\$	4.107,09
Merendeira	R\$ 798,19	R\$	39,91	R\$	79,82	R\$	-	R\$	-	R\$	917,92
Obs: Vencimento base acrescido de 5,83% de reajuste 2009											
mrg.sfp 24/06/2009											

Mário Roberto Guasimpe
 DEPARTAMENTO DE PESSOAL
 DIRETOR

Relação de Encargos dos Servidores Municipais

verbas	ESTATUTARIOS	CONTRATADOS
	percentuais mensais	C.L.T. percentuais mensais
INSS	20,00%	20,00%
Seguro acidente do INSS	1,00%	1,00%
Férias	8,33%	8,33%
1/3 constitucional de férias	2,77%	2,77%
INSS sobre 1/3 férias	0,58%	0,58%
13º salário	8,33%	8,33%
INSS do 13º salário	1,75%	1,75%
PIS / PASEP	1,00%	1,00%
Licença prêmio	8,33%	0,00%
FGTS	0,00%	8,00%
Total.....	52,09%	51,76%
unimed	R\$ 127,80	
media depend. p/serv	2,50	
Valor Total Unimed	R\$ 319,50	
Cesta Básica	R\$ 26,69	
mrg.sfp 24/06/2009		

Márcio Roberto Gonçalves
 DEPARTAMENTO DE PESSOAL
 INCL 106



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C.I. n.º 051/09 - S.E./D.A.E.

Valinhos, 29 de maio de 2009
Do Departamento de Alimentação Escolar
Para: Secretaria da Educação
Assunto: Custo por criança em creche

Em atendimento ao solicitado sobre custos da Alimentação Escolar para crianças de zero a 3 (três) anos e 11 (onze) meses temos a informar:

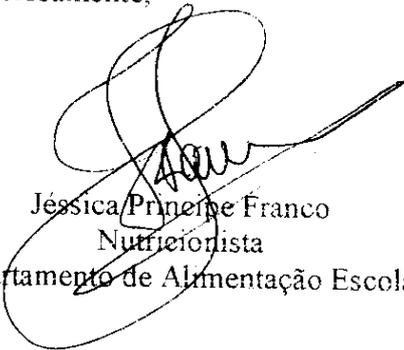
- Com crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos o custo é de R\$2,05 / dia
- Com crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses é de R\$2,55 / dia.

Sendo assim o custo mensal é de:

40 crianças de 0 a 2 anos à R\$2,05 / dia = R\$82,00 x 22 dias/mês = R\$1.804,00
60 crianças de 2 a 3 anos e 11 meses à R\$2,55/dia = R\$153,00 x 22 dias/mês = R\$3.366,00

Total mês para 100 crianças R\$ 5.302,00

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,


Jéssica Príncipe Franco
Nutricionista
Departamento de Alimentação Escolar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fis. n.º 76	Rubrica
Processo n.º 13690	07

Valinhos, 24 de junho de 2009.

C.I. nº 152/2009.

Para: Secretaria de Assuntos Internos
De: Setor de Cadastro - SAI

Assunto: C.I. nº 254/2009

Senhor Secretário,

Têm a presente a finalidade de enviar os dados solicitados conforme C.I. nº 254/2009, informando o consumo mensal de Energia Elétrica e Telefonia Fixa e Água.

CEMEI Prof. Osvaldo Muller

Gasto Médio:

-Energia Elétrica	R\$ 580,00
-Telefonia	R\$ 320,00
-Água	R\$ 944,00

atenciosamente.


Diego Motta
Chefe de Setor de Cadastro
Secretaria de Assuntos Internos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fis. nº	77	Rubrica	Jr.
Proc nº/ ano	13690		07

A
Secretaria de Educação
Segue as informações
Valinhos, 24 de junho de 2009

Aldemar Veiga Junior
SECRETÁRIO
S.A.I.

Aldemar Veiga Junior
SECRETÁRIO
S.A.I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C.I. 052/09 – S.E. / D. A. E.

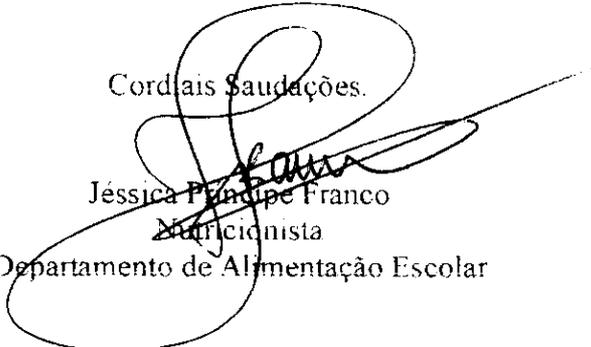
Valinhos, 29 de maio de 2009
Do: Departamento de Merenda Escolar
Para: Secretaria da Educação
Assunto: Custo Gás para Creche

Conforme solicitado informamos o custo de gás P13 e P45 e EPI – Equipamento de Proteção e Segurança – que inclui: luvas, toucas de proteção capilar, aventais, uniformes e tênis de segurança, fornecido para uma Creche com 100 crianças diárias em período integral, com 22 dias úteis mês.

Custo mês é R\$316,00

Aproveitando a oportunidade para reiterar o nosso protesto de elevada estima e consideração.

Cordiais Saudações.


Jessica Príncipe Franco
Municionista
Departamento de Alimentação Escolar

*Reubiniw
02/04/09
[Signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Fls. n.º 79	Rubrica
Processo n.º 13690/07	

C.I. n.º 251/2009 – S.E.

Valinhos, 27 de maio de 2009
De: Secretaria da Educação
Para: Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos
Assunto: solicita informações sobre custos

Com base na Lei n.º 4308, de 09 de junho de 2008, o Poder Executivo pode celebrar convênio com instituições de ensino de rede privada de educação infantil, visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos.

Para poder dar o devido encaminhamento e a possível viabilização deste(s) convênio(s), solicitamos que seja encaminhado, por escrito, o mais rapidamente possível, o custo, por criança/mês, de BRINQUEDOS na creche.

Com estes custos, somados aos de outros setores, teremos elementos suficientes para calcular o custo de manutenção mensal de uma creche municipal e, portanto, também concluir sobre a possibilidade e conveniência de realizar ou não o(s) convênio(s) referido(s).

Atenciosamente,

Prof. Zeno Ruedell
Secretário da Educação
Secretário



Jose Luiz De...
SECRETARIA DE LICITAÇÕES
COMPRAS E SUPRIMENTOS
SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. n.º 80 Rubrica
Processo n.º 13690/07

C.I. N.º. 12/2009-SLCS

Valinhos, 17 de junho de 2009

DE: Seção de Cadastro/SLCS

PARA: Secretaria da Educação

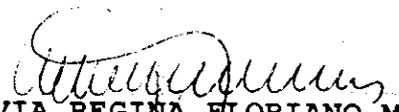
SENHOR SECRETÁRIO:

Em resposta a CI n.º 251/2009-SE, informamos conforme abaixo, o custo mensal por criança:

Crianças de 4 meses à 2 anos é de R\$ 160,00

Crianças de 2 anos à 4 anos é de R\$ 240,00

Atenciosamente,


SILVIA REGINA FLORIANO MARTINS
Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos
Chefe da Seção de Cadastro

RECEBIDO

EM

_____/_____/2.009

carimbo e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

81
13690/07

C.I. nº 255/2009 – S.E.

Valinhos, 27 de maio de 2009
De: Secretaria da Educação
Para: Departamento de Alimentação Escolar
Assunto: solicita informações sobre custos

Com base na Lei nº 4308, de 09 de junho de 2008, o Poder Executivo pode celebrar convênio com instituições de ensino de rede privada de educação infantil, visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos.

Para poder dar o devido encaminhamento e a possível viabilização deste(s) convênio(s), solicitamos que seja encaminhado, por escrito, o mais rapidamente possível; **o custo semanal e mensal de Material e Produtos de Limpeza e gás com GLP e IPI.**

Com estes custos, somados aos de outros setores, teremos elementos suficientes para calcular o custo de manutenção mensal de uma creche municipal e, portanto, também concluir sobre a possibilidade e **conveniência de realizar** ou não o(s) convênio(s) referido(s).

Atenciosamente,

Prof. Zeno Ruedell
Secretário da Educação
Secretário

28/05/09
Márcio Príncipe Franco
Diretor Div. Prep. de Alimentação
Depto. de Alimentação Escolar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Secretaria da Educação
Departamento de Alimentação Escolar
Seção de Planejamento da Alimentação

C.I. n.º 138/09 – S.E/D.A.E.

Valinhos, 29 de junho de 2009.

DO: Departamento de Alimentação Escolar

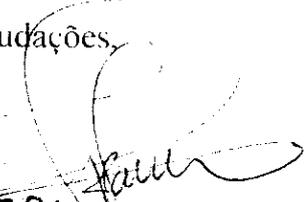
PARA: Secretaria da Educação

ASSUNTO: Esclarecimento referente a CI n.º 255/2009 - SE

Comunicamos, em resposta a C.I. n.º 255/09 – SE, que o custo mensal de Material de Higiene e de Limpeza, em uma creche de 100 (cem) crianças, é de R\$ 505,78 (quinhentos e cinco reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) em sabão em pó, R\$ 343,88 (trezentos e quarenta e três e oitenta e oito centavos) em material diversos (luvas, desinfetante, lisoforme, água sanitária, esponja, álcool, pano chão e copa etc.) e de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) em escovas de dentes.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar o nosso protesto de elevada estima e consideração.

Cordiais Saudações,


Jéssica Príncipe Franco
Diretor Div. Plan. de Alimentos
Deplo. de Alimentação Escolar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

C.I. n.º 258/2009 – S.E.

Valinhos, 27 de maio de 2009
De: Secretaria da Educação
Para: Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos
Assunto: solicita informações sobre custos

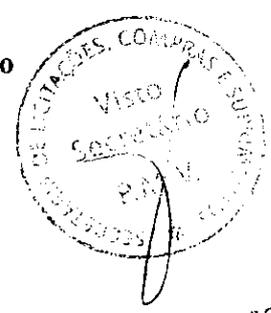
Com base na Lei n.º 4308, de 09 de junho de 2008, o Poder Executivo pode celebrar convênio com instituições de ensino de rede privada de educação infantil, visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos.

Para poder dar o devido encaminhamento e a possível viabilização deste(s) convênio(s), solicitamos que seja encaminhado, por escrito, o mais rapidamente possível: **o custo mensal com MATERIAL DE ESCRITÓRIO.**

Com estes custos, somados aos de outros setores, teremos elementos suficientes para calcular o custo de manutenção mensal de uma creche municipal e, portanto, também concluir sobre a possibilidade e **conveniência de realizar ou não o(s) convênio(s) referido(s).**

Atenciosamente,

Prof. Zeno Ruedell
Secretário da Educação
Secretário



28 MAI 2009

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SUPRIMENTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.I. N.º. 13/2009-SLCS

Valinhos, 17 de junho de 2009

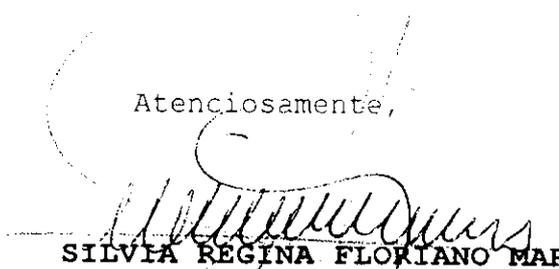
DE: Seção de Cadastro/SLCS

PARA: Secretaria da Educação

SENHOR SECRETÁRIO:

Em resposta a CI n.º 258/2009-SE, informamos que o custo mensal com material de escritório para 100 criança é de R\$ 200,00 mensais e R\$ 2.400,00 por ano.

Atenciosamente,


SILVIA REGINA FLORIANO MARTINS

**Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos
Chefe da Seção de Cadastro**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fis. n.º 85	Rubrica
Processo n.º	13690/07

C.I. nº 313/2009 - S.E.

Valinhos, 26 de junho de 2009.

De: Secretaria da Educação
Para: Secretaria da Educação
Assunto: Informação

Através da presente, informamos que o valor fixado no Contrato nº 060/2008, com a Empresa Xerografia Copiadoras e Informática Ltda., para locação de máquina tipo multifuncional com capacidade para 3.000 cópias/mês é de R\$ 108,00 mensais.

O referido contrato tem vigência até 09/05/2010.

Sem mais para o presente, apresentamos nossas cordiais saudações.

CESAR AUGUSTO RANDI
Secretaria da Educação
Assistente Técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

C.I. n.º 253/2009 – S.E.

Valinhos, 27 de maio de 2009
De: Secretaria da Educação
Para: Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos
Assunto: solicita informações sobre custos

Com base na Lei n.º 4308, de 09 de junho de 2008, o Poder Executivo pode celebrar convênio com instituições de ensino de rede privada de educação infantil, visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos.

Para poder dar o devido encaminhamento e a possível viabilização deste(s) convênio(s), solicitamos que seja encaminhado, por escrito, o mais rapidamente possível; o custo mensal com segurança patrimonial, pequenas despesas de manutenção de uma creche municipal.

Com estes custos, somados aos de outros setores, teremos elementos suficientes para calcular o custo ~~de manutenção~~ mensal de uma creche municipal e, portanto, também concluir sobre a possibilidade e conveniência de realizar ou não o(s) convênio(s) referido(s).

Atenciosamente,

Prof. Zeno Ruedell -
Secretário da Educação
Secretário



Sergio Luiz De Lencastre
SECRETARIA DE LICITAÇÕES
COMPRAS E SUPRIMENTOS
SECRETÁRIO



Fls. n.º 87 Rubrica
Processo n.º 13650/07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C.I. N.º 11/2009-SLCS

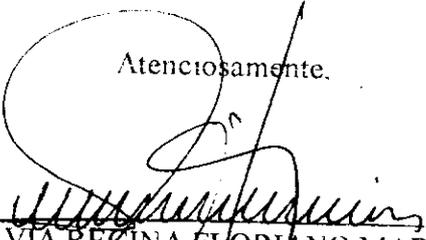
Valinhos, 17 de junho de 2009

DE: seção de Cadastro/SLCS
PARA: Secretaria da Educação

SENHOR SECRETÁRIO:

Em resposta a C.I. N.º 253/2009-SE., temos a informar que o custo mensal calculado para cem crianças é de R\$327,00 (trezentos e vinte e sete reais).

Atenciosamente.


SILVIA REGINA FLORIANO MARTINS
Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos
Chefe da Seção de Cadastro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

PLANILHA DE CUSTO DE MANUTENÇÃO DE CRECHE
MUNICIPAL

Base de Cálculo: 100 crianças
Dias letivos - Mês - 22

Itens

1-	Detalhamento – RH	Unitário	Mensal	Anual
	17 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	1.905,23	32.388,98	388.667,76
	04 Ajudantes Geral	1.742,25	6.969,02	83.628,24
	04 Merendeiras	1.742,25	6.969,02	83.628,24
	01 Agente Administrativo	2.228,00	2.228,00	26.736,00
	01 Coordenador Pedagógico	6.565,97	6.565,97	78.791,64
	01 Diretor Unidade Educacional	7.431,91	7.431,91	89.182,92
		-	62.552,79	750.634,80

2-	Detalhamento Merenda Escolar			
	40 Crianças 4 meses à 2 anos - alimentação	2,05	1.804,00	21.648,00
	60 Crianças –2 anos à 4 anos - alimentação	2,55	3.366,00	40.392,00
			5.170,00	62.040,00

3-	Detalhamento			
	Energia Elétrica		580,00	6.960,00
	Telefone		320,00	3.840,00
	Água		944,00	11.328,00
	Gás com GLP e EPI		316,00	3.792,00
			2.160,00	25.920,00

4-	Brinquedos	Por cc mês		
	40 Crianças – 4 meses à 2 anos	4,00	160,00	1.920,00
	60 Crianças – 2 anos à 4 anos	4,00	240,00	2.880,00
			400,00	4.800,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fis. n.º 89 Rubrica
Processo n.º 1369/07

5-	Material de Higiene e Limpeza	Por semana		
	Sabão em pó	33,60	134,40	1.612,80
	Diversos (luvas, desinfetantes, lisoforme, água sanitária, esponja, álcool, pano chão e copa etc).	85,97	343,88	4.126,56
	Escovas de dente		27,50	330,00
			505,78	6.069,36

6 -	Material de Escritório			
	Material de escritório		200,00	2.400,00
	Aluguel de Máq. Xerox (3000 cópias mês)		108,00	1.296,00
			308,00	3.696,00

7-	Gastos Diversos			
	Segurança Patrimonial		27,00	324,00
	Despesas - pequenos valores pronto pgto. (lençóis, cobertores, toalhas, kit cozinha).		300,00	3.600,00
			327,00	3.924,00

Total ano..... R\$ 857.084,16

Total mês..... R\$ 71.423,68

Custo Criança mês..... R\$ 714,24

Valinhos, 30 de junho de 2009

Prof. Zéno Ruedell
Secretaria de Educação
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fis. n.º 90 Rubrica JK
Processo n.º 136.90/07

AO SECRETÁRIO DA FAZENDA

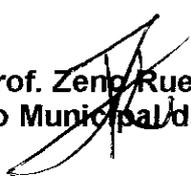
Tendo em vista a intenção e a necessidade de esta Secretaria realizar convênio com creches particulares visando atender à demanda da população Valinhense, e conforme despacho do Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais às fls 68, encaminhamos o expediente, apresentando a Planilha de Custo de Manutenção de Creche Municipal (fls. 88 e 89), para apreciação dessa Secretaria com o objetivo de formulação dos valores a serem acordados com as instituições particulares.

Esclarecemos que os dados que compuseram os valores da referida planilha foram fornecidos por várias Secretarias e Departamentos conforme fls. 70 a 87.

Informamos, ainda, que duas instituições já manifestaram a intenção de realização de convênio para o montante de 100 vagas cada, totalizando a possibilidade de atendimento de 200 crianças.

Desse modo aguardamos, na expectativa da apreciação e autorização para o estabelecimento do convênio com a máxima urgência que a situação requer.

S.E., em 30 de junho de 2009.


Prof. Zeno Ruedell
Secretário Municipal da Educação



À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Sr. Secretário,

Para juntar a manifestação das instituições consultadas, como informa o titular da pasta, devolvendo-se para a devida apreciação, informando quanto à viabilidade do eventual acatamento do objeto proposto pelas referidas instituições, sob os seguintes aspectos:

- 1) Relação custo-benefício, em comparação com os custos aferidos e apontados na planilha de fls. 88/89;*
- 2) A conveniência e a oportunidade da utilização das instalações e dos serviços como propostos.*

S.F., em 03 de julho de 2009.

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretaria da Fazenda
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fis. n.º 92 Rubrica JL
Processo n.º 13690/07

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este Processo nº 13690/2007 os seguintes documentos:

1. Cópias dos ofícios nº 132 a 141/2009 – S.E.
2. Cópias de confirmação de recebimento dos ofícios nº 132 a 141/2009 – S.E.
3. Cópia de documento Castelo Baluarte.
4. Cópia de documento Centro Educacional ABC.
5. Cópia de documento Escola de Educação Infantil Turma da Maggie.

S.E, em 06 de julho de 2009.


JURACI CAETANO
Secretaria da Educação
Diretor do Depto. Apoio Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Processo n.º

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ofício n.º 132/2009 – S.E.

Fls.n.º	93	Rúbrica	J
Proc. N.º / Ano:	13690 / 07		

Valinhos, 27 de maio de 2009.

Senhora Diretora

Valemo-nos do presente para, e cumprimentando V.S., reiterar, conforme contato anteriormente realizado, a intenção de a Prefeitura, através da Secretaria da Educação, celebrar convênio com essa instituição com a finalidade de atendimento de crianças em idade de creche, de zero a três anos.

Cada instituição particular, conforme as suas características, projeto educacional e objetivos de público que deseja alcançar, tem a sua especificidade na composição do valor da mensalidade a ser praticada dependendo das condições de atendimento oferecidas.

A intenção da Prefeitura, ao realizar convênio com instituições privadas, ao mesmo tempo em que visa atender a demanda por vagas em creches, é de que o atendimento seja compatível com a forma de atendimento das creches municipais públicas.

Tendo em vista o acima exposto, e a possibilidade de essa instituição oferecer o serviço, considerando a instalação predial e de equipamentos, mão-de-obra e outros requisitos ao pleno funcionamento de atendimento em creche, solicitamos a apresentação, o mais breve possível, de um valor máximo e definitivo do custo criança/mês, para um convênio de abertura de 100 vagas.

Solicitamos, ainda, a apresentação de uma planilha em que sejam especificados todos os custos parciais de composição do valor final.

No aguardo das informações, e na intenção de que possamos estabelecer uma parceria exitosa, apresentamos os protestos de consideração e respeito.

Prof. Zeno Ruedell
Secretário da Educação
Secretário

Ilma. Sra.

Rosana Aparecida Dorigon Pereira

DD. Diretora do Instituto de Educação Infantil "Lápis de Cor"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 133/2009 – S.E.

Fls.nº	94	Rúbrica	J ⁴
Proc. Nº / Ano:	13690/07		

Valinhos, 27 de maio de 2009.

Senhora Diretora

Valemo-nos do presente para, e cumprimentando V.S., reiterar, conforme contato anteriormente realizado, a intenção de a Prefeitura, através da Secretaria da Educação, celebrar convênio com essa instituição com a finalidade de atendimento de crianças em idade de creche, de zero a três anos.

Cada instituição particular, conforme as suas características, projeto educacional e objetivos de público que deseja alcançar, tem a sua especificidade na composição do valor da mensalidade a ser praticada dependendo das condições de atendimento oferecidas.

A intenção da Prefeitura, ao realizar convênio com instituições privadas, ao mesmo tempo em que visa atender a demanda por vagas em creches, é de que o atendimento seja compatível com a forma de atendimento das creches municipais públicas.

Tendo em vista o acima exposto, e a possibilidade de essa instituição oferecer o serviço, considerando a instalação predial e de equipamentos, mão-de-obra e outros requisitos ao pleno funcionamento de atendimento em creche, solicitamos a apresentação, o mais breve possível, de um valor máximo e definitivo do custo criança/mês, para um convênio de abertura de 100 vagas.

Solicitamos, ainda, a apresentação de uma planilha em que sejam especificados todos os custos parciais de composição do valor final.

No aguardo das informações, e na intenção de que possamos estabelecer uma parceria exitosa, apresentamos os protestos de consideração e respeito.

Prof. Zeão Ruedell
Secretário da Educação
Secretário

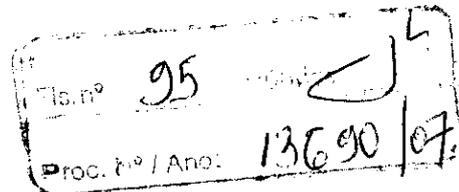
Ilma. Sra.
Fernanda Gui
DD. Diretora da Escola de Educação Infantil "A-B-C"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 134/2009 – S.E.

Valinhos, 27 de maio de 2009.



Senhora Diretora

Valemo-nos do presente para, e cumprimentando V.S., reiterar, conforme contato anteriormente realizado, a intenção de a Prefeitura, através da Secretaria da Educação, celebrar convênio com essa instituição com a finalidade de atendimento de crianças em idade de creche, de zero a três anos.

Cada instituição particular, conforme as suas características, projeto educacional e objetivos de público que deseja alcançar, tem a sua especificidade na composição do valor da mensalidade a ser praticada dependendo das condições de atendimento oferecidas.

A intenção da Prefeitura, ao realizar convênio com instituições privadas, ao mesmo tempo em que visa atender a demanda por vagas em creches, é de que o atendimento seja compatível com a forma de atendimento das creches municipais públicas.

Tendo em vista o acima exposto, e a possibilidade de essa instituição oferecer o serviço, considerando a instalação predial e de equipamentos, mão-de-obra e outros **requisitos ao pleno funcionamento de atendimento em creche**, solicitamos a apresentação, **o mais breve possível, de um valor máximo e definitivo do custo criança/mês**, para um convênio **de abertura de 100 vagas**.

Solicitamos, ainda, a apresentação de uma planilha em que sejam especificados **todos os custos parciais de composição do valor final**.

No aguardo das informações, e na intenção de que possamos estabelecer uma parceria exitosa, apresentamos os protestos de consideração e respeito.

Prof. Zeno Ruedell
Secretário da Educação
Secretário

Ilma. Sra.
Cleusa Aparecida Zambote
DD. Diretora do Instituto de Educação Infantil “Espaço Diferenciado”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 135/2009 – S.E.

Fls.nº 06	Rúbrica
Proc. Nº / Ano: 13690	07

Valinhos, 27 de maio de 2009.

Senhor Diretor

Valemo-nos do presente para, e cumprimentando V.S., reiterar, conforme contato anteriormente realizado, a intenção de a Prefeitura, através da Secretaria da Educação, celebrar convênio com essa instituição com a finalidade de atendimento de crianças em idade de creche, de zero a três anos.

Cada instituição particular, conforme as suas características, projeto educacional e objetivos de público que deseja alcançar, tem a sua especificidade na composição do valor da mensalidade a ser praticada dependendo das condições de atendimento oferecidas.

A intenção da Prefeitura, ao realizar convênio com instituições privadas, ao mesmo tempo em que visa atender a demanda por vagas em creches, é de que o atendimento seja compatível com a forma de atendimento das creches municipais públicas.

Tendo em vista o acima exposto, e a possibilidade de essa instituição oferecer o serviço, considerando a instalação predial e de equipamentos, mão-de-obra e outros requisitos ao pleno funcionamento de atendimento em creche, solicitamos a apresentação, o mais breve possível, de um valor máximo e definitivo do custo criança/mês, para um convênio de abertura de 100 vagas.

Solicitamos, ainda, a apresentação de uma planilha em que sejam especificados todos os custos parciais de composição do valor final.

No aguardo das informações, e na intenção de que possamos estabelecer uma parceria exitosa, apresentamos os protestos de consideração e respeito.

Prof. Zeno Medell
Secretário da Educação
Secretário

Ilmo. Sr.

José Maurício Gianezi

DD. Diretor do Instituto Educacional Castelo Baluarte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 136/2009 – S.E.

Fls.nº 07	Rúbrica
Proc. Nº / Ano: 13690/07	

Valinhos, 27 de maio de 2009.

Senhora Diretora

Valemo-nos do presente para, e cumprimentando V.S., reiterar, conforme contato anteriormente realizado, a intenção de a Prefeitura, através da Secretaria da Educação, celebrar convênio com essa instituição com a finalidade de atendimento de crianças em idade de creche, de zero a três anos.

Cada instituição particular, conforme as suas características, projeto educacional e objetivos de público que deseja alcançar, tem a sua especificidade na composição do valor da mensalidade a ser praticada dependendo das condições de atendimento oferecidas.

A intenção da Prefeitura, ao realizar convênio com instituições privadas, ao mesmo tempo em que visa atender a demanda por vagas em creches, é de que o atendimento seja compatível com a forma de atendimento das creches municipais públicas.

Tendo em vista o acima exposto, e a possibilidade de essa instituição oferecer o serviço, considerando a instalação predial e de equipamentos, mão-de-obra e outros requisitos ao pleno funcionamento de atendimento em creche, solicitamos a apresentação, o mais breve possível, de um valor máximo e definitivo do custo criança/mês, para um convênio de abertura de 100 vagas.

Solicitamos, ainda, a apresentação de uma planilha em que sejam especificados todos os custos parciais de composição do valor final.

No aguardo das informações, e na intenção de que possamos estabelecer uma parceria exitosa, apresentamos os protestos de consideração e respeito.

Prof. Zeno Ruedell
Secretário da Educação
Secretário

Ilma. Sra.
Priscila Augusto
DD. Diretora da Escola de Educação Infantil "Lápis Azul"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 137/2009 – S.E.

Valinhos, 27 de maio de 2009.

Fis. nº 98	Rúbrica
Proc. Nº / Ano: 13690 / 07	

Senhora Diretora

Valemo-nos do presente para, e cumprimentando V.S., reiterar, conforme contato anteriormente realizado, a intenção de a Prefeitura, através da Secretaria da Educação, celebrar convênio com essa instituição com a finalidade de atendimento de crianças em idade de creche, de zero a três anos.

Cada instituição particular, conforme as suas características, projeto educacional e objetivos de público que deseja alcançar, tem a sua especificidade na composição do valor da mensalidade a ser praticada dependendo das condições de atendimento oferecidas.

A intenção da Prefeitura, ao realizar convênio com instituições privadas, ao mesmo tempo em que visa atender a demanda por vagas em creches, é de que o atendimento seja compatível com a forma de atendimento das creches municipais públicas.

Tendo em vista o acima exposto, e a possibilidade de essa instituição oferecer o serviço, considerando a instalação predial e de equipamentos, mão-de-obra e outros requisitos ao pleno funcionamento de atendimento em creche, solicitamos a apresentação, o mais breve possível, de um valor máximo e definitivo do custo criança/mês, para um convênio de abertura de 100 vagas.

Solicitamos, ainda, a apresentação de uma planilha em que sejam especificados todos os custos parciais de composição do valor final.

No aguardo das informações, e na intenção de que possamos estabelecer uma parceria exitosa, apresentamos os protestos de consideração e respeito.

Prof. Zeño Ruedell
Secretário da Educação
Secretário

Ilma. Sra.

Ana Cláudia Romano Levrero

DD. Diretora do Berçário e Escola de Educação Infantil "Ursinho Panda"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 138/2009 – S.E.

Fls.nº 99	Rúbrica
Proc. Nº / Ano: 13690/07	

Valinhos, 27 de maio de 2009.

Senhora Diretora

Valemo-nos do presente para, e cumprimentando V.S., reiterar, conforme contato anteriormente realizado, a intenção de a Prefeitura, através da Secretaria da Educação, celebrar convênio com essa instituição com a finalidade de atendimento de crianças em idade de creche, de zero a três anos.

Cada instituição particular, conforme as suas características, projeto educacional e objetivos de público que deseja alcançar, tem a sua especificidade na composição do valor da mensalidade a ser praticada dependendo das condições de atendimento oferecidas.

A intenção da Prefeitura, ao realizar convênio com instituições privadas, ao mesmo tempo em que visa atender a demanda por vagas em creches, é de que o atendimento seja compatível com a forma de atendimento das creches municipais públicas.

Tendo em vista o acima exposto, e a possibilidade de essa instituição oferecer o serviço, considerando a instalação predial e de equipamentos, mão-de-obra e outros requisitos ao pleno funcionamento de atendimento em creche, solicitamos a apresentação, o mais breve possível, de um valor máximo e definitivo do custo criança/mês, para um convênio de abertura de 100 vagas.

Solicitamos, ainda, a apresentação de uma planilha em que sejam especificados todos os custos parciais de composição do valor final.

No aguardo das informações, e na intenção de que possamos estabelecer uma parceria exitosa, apresentamos os protestos de consideração e respeito.

Prof. Zeno Ruedell
Secretário da Educação
Secretário

Ilma. Sra.
Raquel Luiza Urvaneja Mayer
DD. Diretora da Escola de Educação Infantil "Patati-Patatá"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 139/2009 – S.E.

Valinhos, 27 de maio de 2009.

Fls.nº	100	Rúbrica	
Proc. Nº / Ano:	13690/07		

Senhora Diretora

Valemo-nos do presente para, e cumprimentando V.S., reiterar, conforme contato anteriormente realizado, a intenção de a Prefeitura, através da Secretaria da Educação, celebrar convênio com essa instituição com a finalidade de atendimento de crianças em idade de creche, de zero a três anos.

Cada instituição particular, conforme as suas características, projeto educacional e objetivos de público que deseja alcançar, tem a sua especificidade na composição do valor da mensalidade a ser praticada dependendo das condições de atendimento oferecidas.

A intenção da Prefeitura, ao realizar convênio com instituições privadas, ao mesmo tempo em que visa atender a demanda por vagas em creches, é de que o atendimento seja compatível com a forma de atendimento das creches municipais públicas.

Tendo em vista o acima exposto, e a possibilidade de essa instituição oferecer o serviço, considerando a instalação predial e de equipamentos, mão-de-obra e outros requisitos ao pleno funcionamento de atendimento em creche, solicitamos a apresentação, o mais breve possível, de um valor máximo e definitivo do custo criança/mês, para um convênio de abertura de 100 vagas.

Solicitamos, ainda, a apresentação de uma planilha em que sejam especificados todos os custos parciais de composição do valor final.

No aguardo das informações, e na intenção de que possamos estabelecer uma parceria exitosa, apresentamos os protestos de consideração e respeito.

Prof. Zeno Buedell
Secretário da Educação
Secretário

Ilma. Sra.

Margarete Fernández Gracino Alves Ferreira

DD. Diretora da Escola de Educação Infantil "Turma da Maggie"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 140/2009 – S.E.

Fls.nº	101	Rúbrica	
Proc. Nº / Ano:	13690/07		

Valinhos, 27 de maio de 2009.

Senhora Diretora

Valemo-nos do presente para, e cumprimentando V.S., reiterar, conforme contato anteriormente realizado, a intenção de a Prefeitura, através da Secretaria da Educação, celebrar convênio com essa instituição com a finalidade de atendimento de crianças em idade de creche, de zero a três anos.

Cada instituição particular, conforme as suas características, projeto educacional e objetivos de público que deseja alcançar, tem a sua especificidade na composição do valor da mensalidade a ser praticada dependendo das condições de atendimento oferecidas.

A intenção da Prefeitura, ao realizar convênio com instituições privadas, ao mesmo tempo em que visa atender a demanda por vagas em creches, é de que o atendimento seja compatível com a forma de atendimento das creches municipais públicas.

Tendo em vista o acima exposto, e a possibilidade de essa instituição oferecer o serviço, considerando a instalação predial e de equipamentos, mão-de-obra e outros requisitos ao pleno funcionamento de atendimento em creche, solicitamos a apresentação, o mais breve possível, de um valor máximo e definitivo do custo criança/mês, para um convênio de abertura de 100 vagas.

Solicitamos, ainda, a apresentação de uma planilha em que sejam especificados todos os custos parciais de composição do valor final.

No aguardo das informações, e na intenção de que possamos estabelecer uma parceria exitosa, apresentamos os protestos de consideração e respeito.

Prof. Zeno Ruedell
Secretário da Educação
Secretário

Ilma. Sra.

Ana Maria Angarten Marchiore Pupo Duarte

DD. Diretora da Escola de Educação Infantil “Carrossel”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 141/2009 – S.E.

Valinhos, 27 de maio de 2009.

Fis. nº	102	Assinatura	JL
Proc. Nº / An.	13690/07		

Senhor Diretor

Valemo-nos do presente para, e cumprimentando V.S., reiterar, conforme contato anteriormente realizado, a intenção de a Prefeitura, através da Secretaria da Educação, celebrar convênio com essa instituição com a finalidade de atendimento de crianças em idade de creche, de zero a três anos.

Cada instituição particular, conforme as suas características, projeto educacional e objetivos de público que deseja alcançar, tem a sua especificidade na composição do valor da mensalidade a ser praticada dependendo das condições de atendimento oferecidas.

A intenção da Prefeitura, ao realizar convênio com instituições privadas, ao mesmo tempo em que visa atender a demanda por vagas em creches, é de que o atendimento seja compatível com a forma de atendimento das creches municipais públicas.

Tendo em vista o acima exposto, e a possibilidade de essa instituição oferecer o serviço, considerando a instalação predial e de equipamentos, mão-de-obra e outros requisitos ao pleno funcionamento de atendimento em creche, solicitamos a apresentação, o mais breve possível, de um valor máximo e definitivo do custo criança/mês, para um convênio de abertura de 100 vagas.

Solicitamos, ainda, a apresentação de uma planilha em que sejam especificados todos os custos parciais de composição do valor final.

No aguardo das informações, e na intenção de que possamos estabelecer uma parceria exitosa, apresentamos os protestos de consideração e respeito.

Prof. Zeno Ruedell
Secretário da Educação
Secretário

Ilmo. Sr.
Gilberto Lázaro Barbi
DD. Diretor da Escola de Educação Infantil "Conhecer"

De: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Fis. n.º 103	Rubrica
Processo n.º	13620/07

Para: **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "A-B-C"**
Rua Itália n.º 274 - centro

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: **Ofício n.º 133/2009 – S.E.**

RECEBIDO EM 28 / 05 / 09

ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

De: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Para: **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ESPAÇO DIFERENCIADO"**
Rua Henedina de Oliveira Bresler n.º 216 - Rigesa

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: **Ofício n.º 134/2009 – S.E.**

RECEBIDO EM 28 / 05 / 09

ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

De: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Para: **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "LÁPIS DE COR"**
Avenida 11 de Agosto n.º 1923

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: **Ofício n.º 132/2009 – S.E.**

RECEBIDO EM 28 / 05 / 09

ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

De: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Para: **INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELO BALUARTE**
Rua Guilherme Mamprin n.º 1505 – Jardim Pinheiros

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: **Ofício n.º 135/2009 – S.E.**

RECEBIDO EM 28 / 05 / 2009

ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

De: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Fis. n.º 104 Rubrica
Processo n.º 13690/07

Para: **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "LÁPIS AZUL"**
Rua General Osório nº 405 - castelo

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: **Ofício nº 136/2009 – S.E.**

RECEBIDO EM 28 / 05 / 2009

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Adriane Soares

De: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Para: **BERÇÁRIO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "URSIÑO PANDA"**
Avenida Onze de Agosto nº 721

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: **Ofício nº 137/2009 – S.E.**

RECEBIDO EM 28 / 05 / 09

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Claudia Romão

De: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Para: **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PATATI-PATATÁ"**
Rua Francisco Glicério nº 370 - Castelo

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: **Ofício nº 138/2009 – S.E.**

RECEBIDO EM 28 / 05 / 2009

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Isabel U. mag

De: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Para: **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "TURMA DA MAGGIE"**
Avenida Dr. Antonio Bento Ferraz nº 215

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: **Ofício nº 139/2009 – S.E.**

RECEBIDO EM 28 / 05 / 09

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Isabel U. mag

De: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Para: **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "CARROSSEL"**
Rua Paulo Setúbal ° 567 e 569 – Nova Valinhos

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: **Ofício n.º 140/2009 – S.E.**

RECEBIDO EM 29 / 05 / 09

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Ana Luísa M. Parede

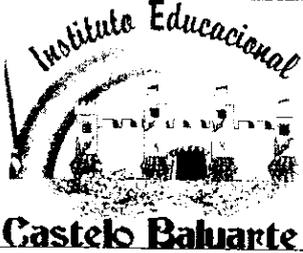
De: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Para: **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "CONHECER"**
Rua Adhemar de Barros n.º 668 – Pq Terra Nova

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: **Ofício n.º 141/2009 – S.E.**

RECEBIDO EM 29 / 05 / 09

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Elisabete

 <p>Instituto Educacional Castelo Baluarte</p>	INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELO BALUARTE
	Educação Infantil
	CNPJ: 07.165.705/0001-08 – Inscrição Estadual: Isento
	Rua Guilherme Mamprim, 1505, Jardim Pinheiros – 13274-450 Valinhos – SP
	Fone: (019) 38694270

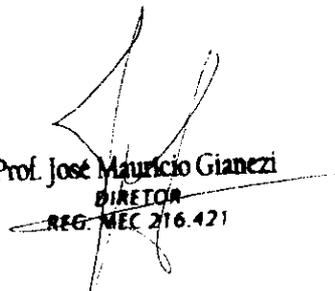
Valinhos, 01 de junho de 2009.

Senhor Secretário

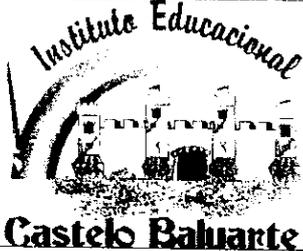
Valemo-nos do presente reiterar, conforme contato anteriormente realizado e em resposta ao Ofício nº 135/2009 – S.E., a intenção do Instituto Educacional Castelo Baluarte, celebrar convênio com esta conceituada Prefeitura, através da Secretaria da Educação, com a finalidade de atendimento de crianças em idade de creche, de um a três anos.

Tendo em vista o acima exposto e a possibilidade de esta Instituição oferecer o serviço, considerando a instalação predial, equipamentos, mão de obra e outros requisitos ao pleno funcionamento de atendimento em creche, apresentamos, anexo, além de uma planilha especificando todos os custos parciais de composição do valor final, um valor mínimo do custo criança/mês, para um convênio de abertura de 100 (cem) vagas.

Na intenção de que possamos estabelecer uma parceria exitosa, aproveitamos o ensejo para reapresentar nossos protestos de alta estima e distinta consideração.


Prof. José Maurício Gianezi
DIRETOR
REG. MEC 216.421

Ilmo Sr Prof. Zeno Ruedell
DD Secretário da Educação

	INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELO BALUARTE
	Educação Infantil
	CNPJ: 07.165.705/0001-08 – Inscrição Estadual: Isento
	Rua Guilherme Mamprim, 1505, Jardim Pinheiros – 13274-450 Valinhos – SP
	Fone: (019) 38694270

Projeto Municipal

Data prevista para início das aulas: 01/08/09.

Custos Mensais:

Pessoal:

- 1 Diretora R\$3550,00
- 1 Coordenadora R\$2380,00
- 1 Administrador R\$2380,00
- 1 Auxiliar Administrativo R\$895,90
- 1 Cozinheira R\$1115,88
- 1 Aux Cozinha R\$1115,88
- 1 Aux. De Serviços Gerais = R\$895,90
- 5 Professoras R\$10911,35
- 8 Auxiliares R\$7167,88

Infra-estrutura:

- Imóvel locado: R\$1500,00
- Água: R\$3840,00; ?
- Luz: R\$1500,00;
- Gás: R\$315,00
- Telefone e Internet: R\$300,00
- Imposto Municipal: R\$95,00
- Imposto Federal: R\$4914,00
- Almoço e Jantar (sopa): R\$7200,00
- Lanches: R\$6000,00
- SIEESP: R\$235,00
- Manutenção Sistema de Alarme: R\$70,00
- Contador: R\$450,00
- Produtos Limpeza: R\$300,00
- Coleta de Lixo: R\$210,00
- Seguro: R\$60,00
- Agendas: R\$150,00
- Manutenção predial: R\$500,00
- Leite: R\$1000,00

Total dos custos = R\$59051,79 (Composição do valor final)

Valor mínimo admitido do custo criança/mês = 5 UFMV.



UNIDADE I - Rua Itália, 274 - Centro - CEP 13.270-180
Fone: (19) 3849-1137 - Valinhos - SP

UNIDADE II - Rua Americana, 156 - Jd. Paulista - CEP 13.276-485
Fone (19) 3829-0452 - Valinhos - SP

Valinhos, 05 de Junho de 2009

Secretaria da Educação
A/C Sr. Prof. Zeno Ruedell – Secretário da Educação

Vimos através desta, apresentar nossa estrutura para prestação de serviço, conforme determinado no ofício nº133/2009 – S.E..

Para que possamos firmar convênio, contamos com uma estrutura para atender, 103 crianças em regime de creche (conforme rotina da Prefeitura), sendo que dispomos de 10 vagas para crianças de 4 a 12 meses, 21 vagas de 13 a 24 meses, 36 vagas de 25 a 36 meses e 36 vagas de 37 a 47 meses.

Nossas particularidades dizem respeito à proposta pedagógica, isto é, a aplicação de atividades dirigidas conforme apresentado em nossa instituição educacional, atendendo nesse trabalho as necessidades particulares de cada idade acima citada.

Para o desenvolvimento dessa parceria, dispomos de instalações descritas a seguir:

- O berçário é um espaço independente, sala com 10 berços, espaço para estimulação dos bebês, solário, cozinha (lactário), banheiro, refeitório e três pessoas exclusivas, sendo uma responsável pela alimentação;
- Quatro salas para hora do sono;
- Três salas equipadas com mesas e cadeiras, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas;
- Sala de brinquedos e Videoteca;
- Um refeitório com cinco mesas e 10 bancos;
- Brinquedos diversos (descritos em planilha anexa);
- Quatro banheiros exclusivos para as crianças, sendo dois deles também para banho;
- Projeto e local para a edificação de uma cozinha ampla e equipada para o preparo das refeições e também uma despensa para armazenagem adequada dos alimentos, a fim de atender a esse número de crianças;
- Projeto e local para a construção de uma lavanderia e dois banheiros (funcionários);
- Um parque externo grande;
- Uma área externa ampla e coberta, equipada com diversos brinquedos;

- Um mini campo de futebol;
- Um tanque de areia;
- Um espaço/horta e;
- Uma sala de secretaria.

Para as crianças acima de 13 meses, disponibilizaremos uma funcionária para cada sete crianças e para o berçário uma funcionária para cada cinco bebês (conforme padrão observado na creche da prefeitura).

Constarão também em nosso quadro de funcionários:

- Duas professoras, responsáveis pela aplicação das atividades pedagógicas;
- Duas auxiliares para alimentação e banho;
- Uma cozinheira e duas auxiliares de cozinha, responsáveis pela confecção das refeições (conforme cardápio elaborado por nutricionista) e organização da cozinha;
- Duas auxiliares de limpeza, responsáveis pela higienização da escola e pela lavanderia;
- Um zelador, responsável pela manutenção do prédio;
- Uma pedagoga, responsável pela elaboração e acompanhamento das atividades pedagógicas;
- Uma nutricionista, responsável pela elaboração do cardápio;
- Uma auxiliar administrativa, responsável pela organização de toda parte burocrática;
- Uma diretora, responsável pela observação e direcionamento de todas as atividades e pelo cumprimento de toda essa proposta.

Será também disponibilizado, por esta instituição, todo o material didático e pedagógico para o desenvolvimento das atividades propostas, cinco refeições diárias, banho em todas as crianças e roupa de cama.

Com base nas planilhas, conforme solicitado, e visando o firmamento de convênio com esta prefeitura apresentamos de forma detalhada, a seguir, custo de instalação predial, mão de obra, equipamentos, entre outras necessidades, levando em conta a seriedade e a responsabilidade desse projeto, fixamos o valor de R\$ 685,00 criança/mês.

Segue anexas planilhas para apreciação.

No aguardo de um retorno e na certeza de gratificante parceria, subscrevo-me.

Fernanda Gui
Diretora da Escola de Educação Infantil "ABC".

CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ABC - UNIDADE MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE GASTOS MENSAIS

FUNCIONARIOS		R\$	R\$	R\$
	Qte	Salário	Sub-total	FGTS
LACTARISTA	1	680,00	680,00	54,40
AUX ENFERMAGEM	1	700,00	700,00	56,00
PAJEM	1	600,00	600,00	48,00
AUX CLASSE	13	600,00	7.800,00	624,00
PROFESSORA	2	750,00	1.500,00	120,00
COZINHEIRA	1	750,00	750,00	60,00
AJUD COZINHA	1	680,00	680,00	54,40
AJUD GERAL	1	600,00	600,00	48,00
AUX LIMPEZA	2	600,00	1.200,00	96,00
ZELADOR	1	600,00	600,00	48,00
PEDAGOGA	1	900,00	900,00	72,00
DIRETORA	1	2.000,00	2.000,00	250,00
AUX ADMINISTRATIVA	1	1.500,00	1.500,00	187,50
			19.510,00	1.718,30
SOMA		27	21.228,30	

OPERACIONAL		R\$
ALUGUEL		4.500,00 ✓
LIMPEZA/HIGIENE		2.000,00
IPTU		350,00
LUZ		1.200,00
ÁGUA		1.500,00
TELEFONE		300,00
GÁS		450,00
MANUTENÇÃO		650,00
VALE TRANSPORTE		2.970,00 ✗
CESTA BÁSICA		1.269,00 ✗
CONTABILIDADE		800,00
SOMA		15.989,00

IMPOSTOS/FUNDOS
R\$

SIMPLES FEDERAL *	8,21%			6.000,00
FUNDO 13º SALÁRIOS	1/12			1.769,03 ✕
FUNDO FÉRIAS	1/12			1.769,03 ✕
FUNDO 1/3 FÉRIAS	1/12			589,68 ✕
FUNDO RESCISÃO	40%			707,61

SOMA				10.835,34
-------------	--	--	--	------------------

ALIMENTAÇÃO **	R\$			8.000,00
-----------------------	------------	--	--	-----------------

MATERIAL DIDÁTICO

FOLHA A3 (PCT 500)	2		28,50	57,00
FOLHA A4 (PCT 500)	2		12,90	25,80
PAPEL COLOR SET	100		0,18	18,00
PAPEL LAMINADO	100		0,19	19,00
PAPEL DOBRADURA	100		0,07	7,00
EVA	20		1,06	21,20
XEROX				150,00

SOMA				298,00
-------------	--	--	--	---------------

TOTAL				66.360,64
--------------	--	--	--	------------------

* VALOR APROXIMADO, DEPENDENDO DO FATURAMENTO.

** VALOR APROXIMADO, DE ACORDO COM CARDÁPIO FORNECIDO PELA NUTRICIONISTA DAS CEMEIS.



Escola de Educação Infantil TURMA DA MAGGIE

Carta TM: 033/2009

Ilmo. Sr.
Professor Zeno Ruedell
DD. Secretário de Educação da Cidade de Valinhos

Primeiramente queremos agradecer a oportunidade de nossa Escola ter a honra de participar deste convite para avaliação de proposta de instalação de uma Unidade Educacional para atendimento a crianças em idade de creche, conforme Ofício nº 139/2009 – S.E.

Efetuamos estudo da infra-estrutura e dos recursos humanos necessários para atendimento adequado, seguro e confortável de todas as crianças que ficarão sob a responsabilidade da Escola TURMA DA MAGGIE.

Nossa proposta é manter alto nível de atendimentos às crianças, provendo adequado ambiente, instalações confortáveis e seguras, alimentação balanceada e com qualidade, dentro dos mais elevados padrões de higiene e ensinamento com profissionais habilitados na área educacional para melhor desenvolvimento das crianças.

Nossa planilha de custos contempla toda a infra-estrutura predial, equipamentos, materiais pedagógicos, profissionais qualificados em todas as áreas e materiais auxiliares de segurança, materiais de primeiros socorros e de cozinha.

Nossos custos são compatíveis com a qualidade dos serviços e atenção que serão oferecidos às crianças que estiverem dentro das instalações da Escola. Anexo a esta, segue a planilha com os respectivos custos para sua análise.

Os custos foram obtidos de situações reais, baseadas em nossa experiência e valores realizados em nossa Unidade I, respeitando as particularidades que aquela Unidade demanda.

Assim sendo, colocamo-nos à disposição para fornecer eventuais outras informações que sejam necessárias para sua avaliação e aprovação.

Aproveitamos para mais uma vez, agradecer a oportunidade e desejar aos Srs. nossos sinceros votos de sucesso neste maravilhoso projeto.

Atenciosamente,

Margarete F. G. A. Ferreira
Diretora


Margarete F. G. A. Ferreira
Coordenadora Pedagógica
MEC nº 100.753-LP

Recebido em
09 JUL 2009
MAGGIE

Parâmetro da Organização dos Grupos e Relação entre Crianças e Professores:

Turmas	Faixa Etária	Nº de Alunos	Nº Monitores e Professores
Berçário 2	13m a 24m	15 alunos	2 + 1
Berçário 2	13m a 24m	15 alunos	2 + 1
Maternal 1	25m a 36m	20 alunos	2 + 1
Maternal 1	25m a 36m	20 alunos	2 + 1
Maternal 2	37m a 47m	20 alunos	2 + 1
Maternal 2	37m a 47m	20 alunos	2 + 1
Total		110 alunos	18

Planilha da Composição dos Custos e Despesas.

Cargo e Função	Quantidade	Salários e Encargos Totais
Coordenadora Pedagógica	1	R\$ 4.000,00
Administrativo	1	R\$ 1.700,00
Professoras	6	R\$ 9.600,00
Monitoras	12	R\$ 16.800,00
Cozinheira	1	R\$ 1.700,00
Ajudante de Cozinha	2	R\$ 2.600,00
Serviços Gerais	2	R\$ 2.600,00
Jardineiro	1	R\$ 1.200,00
Total	26	R\$ 40.200,00
Aluguel do Prédio e Manutenção		R\$ 8.800,00
Despesas Fixas (Água, Luz, Telefone, Materiais)		R\$ 3.000,00
Alimentação (Cardápio Aprovado)		R\$ 5.400,00
Total dos Custos		R\$ 57.400,00

Capacidade de atendimento de crianças no convênio com a Prefeitura Municipal de Valinhos será de 110 alunos na faixa etária entre 13 e 47 meses. As crianças serão triadas e encaminhadas à Escola pela Prefeitura através do Órgão Responsável.

Custo unitário por criança será correspondente a 6 UFMV (Seis Unidade Fiscal do Município de Valinhos).

Recebido em
 01 de 2007
 madini



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

AO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Conforme solicitação às fls. 91, e tendo em vista os ofícios encaminhados (fls. 93 a 102) às várias instituições de educação infantil, juntamos a este expediente as propostas de três instituições que manifestaram interesse em estabelecer parceria, realizando convênio com a prefeitura, para atendimento, na modalidade creche, de crianças de zero a três anos. As instituições que se manifestaram são o Instituto Educacional Castelo Baluarte (fls. 106 e 107), o Centro Educacional Infantil ABC (fls. 108 a 111) e a Escola de Educação Infantil TURMA DA MAGGIE (fls. 112 e 113), em que apresentam a planilha de custos mensais para a manutenção de atendimento de 100 crianças, na seguinte conformidade:

• **INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELO BALUARTE**

O valor apresentado na planilha dessa instituição (fls. 107) é de R\$ 59.051,79. Cotejando com a planilha de custo de manutenção em creche municipal (fls. 89) no valor de R\$ 71.423,68, representa um valor a menor de R\$ 12.371,89/mês, ou seja, um valor, aproximadamente, de 17,32% a menor que o da prefeitura. Considerado no ano, o custo apresentado por essa instituição seria de R\$ 708.621,48 contra o custo de R\$ 857.084,16 da prefeitura, uma diferença a menor de R\$ 148.462,68 em relação ao custo desta.

• **CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ABC**

O valor apresentado na planilha dessa instituição (fls. 111) é de R\$ 56.350,64. Cotejando com a planilha de custo de manutenção em creche municipal (fls. 89) no valor de R\$ 71.423,68, representa um valor a menor de R\$ 15.073,04/mês, ou seja, um valor, aproximadamente, de 21,1% a menor que o da prefeitura. Considerado no ano, o custo apresentado por essa instituição seria de R\$ 676.207,68 contra o custo de R\$ 857.084,16 da prefeitura, uma diferença a menor de R\$ 180.876,48 em relação ao custo desta. A planilha apresentada por essa instituição refere a custos gerais mensais, sem os investimentos iniciais. Com estes, o valor apresentado criança/mês passa a R\$ 685,00 (fls. 109).

• **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURMA DA MAGGIE**

O valor apresentado na planilha dessa instituição (fls. 113) é de R\$ 57.400,00. Cotejando com a planilha de custo de manutenção em creche municipal (fls. 89) no valor de R\$ 71.423,68, representa um valor a menor de R\$ 14.023,68/mês, ou seja, um valor, aproximadamente, de 19,63% a menor que o da prefeitura.

Considerado no ano, o custo apresentado por essa instituição seria de R\$ 688.800,00 contra o custo de R\$ 857.084,16 da prefeitura, uma diferença a menor de R\$ 168.284,16 em relação ao custo desta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Considerado o somatório dos valores/mês das três instituições tem-se o valor médio/mês de R\$ 61650,60, que cotejado com o custo mensal de creche municipal no valor de R\$ 71.423,68 representa uma diferença média de R\$ 9773,08/mês, ou seja, um valor, aproximadamente, de 13,68% a menor que o da prefeitura. No ano, o custo médio seria da ordem de R\$ 739.807,20 contra o custo de R\$ 857.084,16 da prefeitura, representando uma diferença a menor R\$ 117.276,96.

Face aos indicadores apresentados, acreditamos, para efeito de negociação com as instituições com vistas ao estabelecimento de convênio, que os valores propositivos podem variar entre R\$ 52.000,00/mês a R\$ 55.000,00/mês.

Quanto à conveniência e oportunidade, esclarecemos que a demanda por vagas em creches é bastante desproporcional ao que o município pode oferecer, o que tem acarretado pressões sociais as mais variadas, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, da Promotoria e dos próprios setores sociais demandantes. Face aos custos elevados e o horizonte de tempo longo para a construção de creches pelo município, considerando ainda os custos elevados de manutenção, a possibilidade de realização de convênio com instituições existentes, além das vantagens de ordem financeira, reduziria substancialmente os impactos da grande demanda e das pressões vigentes.

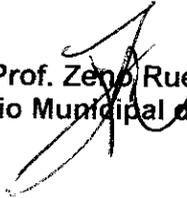
Importante assinalar, considerando a última creche construída pelo município, que o custo anual de manutenção de uma creche municipal é maior que o próprio custo de construção.

Além do que, as instituições convidadas e as que apresentaram as propostas já têm experiência acumulada na modalidade em questão, sendo instituições autorizadas e legalizadas, e que são supervisionadas regularmente pela Secretaria da Educação.

Das instituições que apresentaram as propostas, o Instituto Castelo Balaarte e o Centro Infantil ABC estão preparados para iniciar a prestação dos serviços já no início do segundo semestre de 2009.

Com essas considerações, encaminhamos o expediente para a apreciação dessa Secretaria e a manifestação para darmos prosseguimento com vistas à elaboração de Convênio.

SE, em 06 de julho de 2009.


Prof. Zeno Ruedell
Secretário Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	116	Rubrica
Proc nº / ano	13690/2007	

AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Para verificar a existência de dotação orçamentária conforme despacho de fls. 68.

S.F., em 06 de julho de 2009.

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretaria da Fazenda
Secretário

À
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

O presente poderá ser atendido através de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

D.F. /S.F., 06 de julho de 2009.

JAIR BRIGO
Departamento de Finanças
Diretor



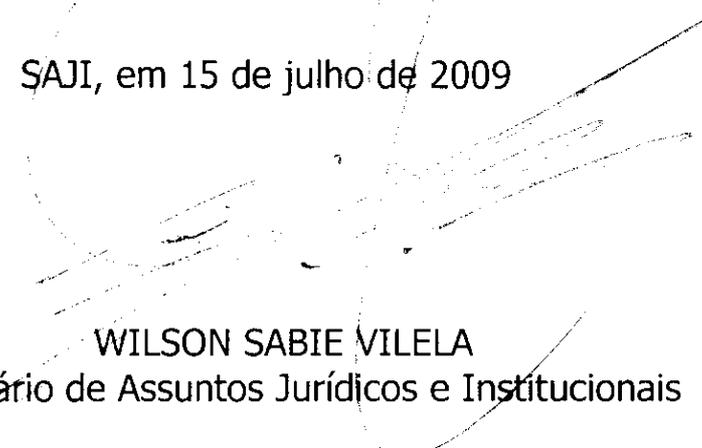
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fis. nº 117	Rubrica 
Proc nº/ ano 13690/2007	

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

Manifeste-se a **Procuradoria Administrativa** quanto ao amparo legal para a celebração de convênio, como pretende o senhor Secretário da Educação consoante os termos de seu despacho de fls. 114/115, tendo presente os elementos constantes destes autos.

SAJI, em 15 de julho de 2009


WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



Fls. nº	118	Rubrica	
Proc nº/ ano	13690/2007		

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Procuradoria Administrativa

Sr. Secretário

Retorno os autos a V. Sa., informando que a base legal para a celebração de convênio com creches do setor privado, é a Lei Municipal nº 4.308 de 09 de junho de 2008 de fls. 15 e 16, e o Decreto nº 7.152, de 02 de dezembro de 2008 de fls. 48 a 53, bem como a existência de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, conforme informa a Secretaria da Fazenda à fl. 116.

No entanto, para que se possa celebrar o convênio pretendido com as entidades privadas interessadas e apontadas na manifestação de fls. 114 e 115, se fazem necessários serem adotados alguns procedimentos pela Secretaria da Educação, os quais passo a elencar:

- entendo que a Secretaria da Educação deverá negociar com as entidades privadas o valor exato a ser pago por cada criança atendida, sugerindo que dentro da possibilidade, o valor seja igual para as duas entidades interessadas, respeitando logicamente o que cada uma oferece no campo educacional;

- também será necessária a alteração do artigo 9º, do Decreto nº 7.152/08 de fls. 48 a 51, o qual limite o pagamento por criança atendida pela rede privada, em 2 (duas) unidade fiscal do Município –UFMV, correspondendo ao valor de R\$ 196,56 (cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), contra um valor médio ofertada pela rede privada de 6 (seis) unidade fiscal, correspondendo ao valor de R\$ 589,68 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), sendo que sugiro que seja mantido o limite constante do § 7º, do artigo 4º, da Lei nº 4.308/08, ou seja, até 7 (sete) unidades fiscais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	119	Rubrica	
Proc nº/ ano	13690/2009		

- por fim, diante do contido no § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 7.152/08 de fls. 48 a 51, as instituições de ensino privadas interessadas, deverão ser submetidas ao crivo do Conselho Municipal da Educação, cuja ata de aprovação deverá ser juntada aos autos.

Estes são os procedimentos que entendo serem necessários, para que se possa dar prosseguimento ao presente, objetivando a celebração do convênio ora pretendido pela Administração.

À consideração de Vossa Senhoria.

P.A., 20 de julho de 2009.

Geraldo Norberto Bueno
Diretor da Procuradoria Administrativa

RECEBIMENTO

Em 22 de Julho de 2009
recebi estes autos. nº 13690

Giovana Saragiotto
CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
E SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fis. nº	Rubrica
120	
Proc nº/ ano	
13690/2007	

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

1. Aprovo a manifestação exarada às fls. 118/119 destes autos pelo Diretor da Procuradoria Administrativa, desta Secretaria, em razão da sua correta argumentação e, sobretudo, pelos seus jurídicos fundamentos, com a seguinte restrição: a questão pertinente ao valor que limita o pagamento por criança atendida somente será objeto de cogitação após a negociação que a própria manifestação propõe, na forma daquilo que ficar definido entre as partes envolvidas.

2. Em decorrência, remeto o presente ao senhor **Secretário da Educação** para conhecimento e a adoção das providências consoante declinado na manifestação supra noticiada e ora aprovada.

SAJI, em 22 de julho de 2009

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

Visando dar continuidade ao processo de celebração de convênio com creches do setor privado, há a necessidade de alteração do artigo 9º do Decreto nº 7.152/08 que limitou o pagamento por criança atendida pela rede privada em 2 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFMV, o que corresponde ao valor de R\$ 196,56 (cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Entretanto, como a negociação com as duas instituições de ensino que se manifestaram em fazer o convênio redundou em um valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por aluno, o que corresponde a 5,6 (cinco inteiros e seis décimos) UFMV, é necessária alteração do decreto já mencionado.

Esclarecemos que aquele valor inscrito no decreto correspondente a 2 (duas) UFMV foi fixado para uma outra situação, ou seja, de matrícula de crianças pela Secretaria da Educação em instituições privadas que tivessem vagas ociosas, o que implicaria na redução do custo. No caso presente, as instituições privadas estão criando uma nova estrutura de unidade educacional especificamente para atender a Secretaria da Educação.

Desse modo, encaminhamos o expediente sugerindo que seja inscrito na alteração do decreto o valor de 7 (sete) unidades fiscais, que é o valor limite constante do § único, do artigo 4º, da Lei 4.308/08.

SE, em 20 de agosto de 2009.

Prof. Zeno Ruedell
Secretário Municipal da Educação

*Recebido
24.08.09*



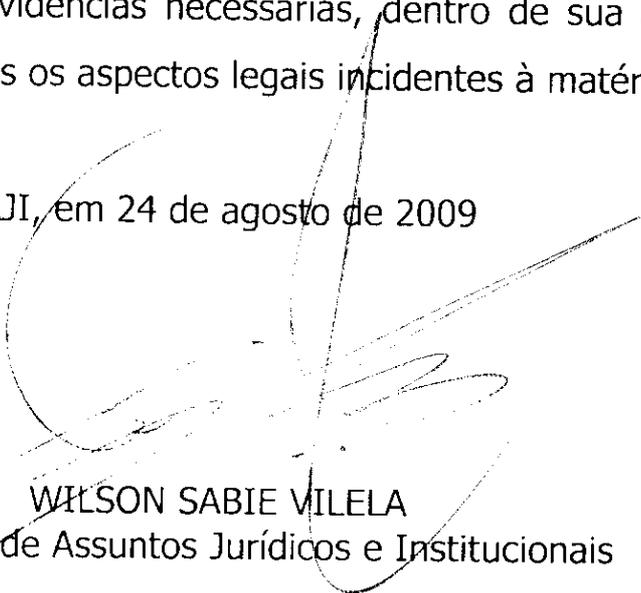
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	122	Rubrica	
Proc nº/ ano	13090/07		

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

Ao **Departamento Técnico-Legislativo** para
as adoção das providências necessárias, dentro de sua área de
atuação, observados os aspectos legais incidentes à matéria.

SAJI, em 24 de agosto de 2009


WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Recebido
25 / 08 / 09
11 : 15




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	123	Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>
Proc nº/ ano	13690/07		

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de nº 13690/07, os seguintes documentos: cópia do Decreto nº 7358/09.

DTL, em 10 de setembro de 2009.

Patrícia de Camargo Fagundes
Diretora da Divisão Administrativa – DTL/SAJI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fis. Nº. 24 Rubrica
Proc. Nº/Ano 13690/09

DECRETO Nº 7.358, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

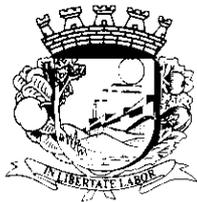
Altera o Decreto nº 7.152/08, que regulamenta a Lei nº 4.308/08, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições de ensino da rede privada de educação infantil visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 9º do Decreto nº 7.152, de 2 de dezembro de 2008, que "regulamenta a Lei nº 4.308, de 9 de junho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições de ensino da rede privada de educação infantil visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos", é alterado, passando a vigorar com na seguinte conformidade:

Art. 9º. O valor a ser pago mensalmente pela Administração Municipal às instituições de ensino conveniadas em conformidade com a Lei nº 4.308, de 09 de junho de 2008, por criança matriculada será de até sete UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 125
Rubrica
Processo nº 13690/07

(Decreto nº 7.358/09)

fl. 02

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 25 de agosto de 2009.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

WILSON SABIÉ VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ZENO RUEDELL

Secretário da Educação

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI

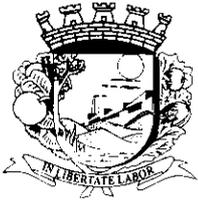
Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 13.690/07-PMV. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, no dia 25 de agosto de 2009.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	126	Rubrica	
Proc nº/ ano	130910/07		

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que o Decreto nº 7.358/09 foi:

I – publicado, respectivamente, no Boletim Municipal nº 1.143, de 26 de agosto de 2009, na pág. 04;

II - publicados no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

Em 10 de setembro de 2009.

Patricia de Camargo Fagundes
Diretora da Divisão Administrativa/DTL-SAJI

Ao senhor **Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais:**

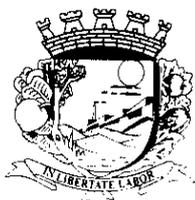
Como depreende-se da retro juntada foi editado e publicado o **Decreto n. 7.358/09**, que "altera o Decreto nº 7.152/08, que regulamenta a Lei nº 4.308/08, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições de ensino da rede privada de educação infantil visando o atendimento de crianças residentes em Valinhos."

Assim, exauridas as providências a cargo deste Departamento Técnico-Legislativo, o presente expediente administrativo poderá ser encaminhado à **Procuradoria Administrativa**, à **Secretaria da Educação** e à **Secretaria da Fazenda** para as anotações e ações de estilo.

DTL, em 10 de setembro de 2009.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Publ
11-09-09
15:20h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	127	Rubrica	EB
Proc nº/ ano	13690/07		

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Departamento de Expediente

1. À **Procuradoria Administrativa** para conhecimento e anotações, dentro de sua área de atuação.
2. Em seguida, à **Secretaria da Educação** para os mesmos fins.
3. Após, em trâmite direto, à **Secretaria da Fazenda**, para os fins acima declinados.

SAJI/DE, em 11 de setembro de 2009


LÚCIA HELENA MARIA OLIVO
Diretora do Departamento de Expediente
(Por delegação do Secretário - Portaria SAJI nº 03/2009)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

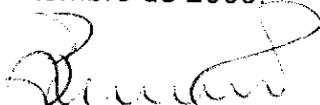
Fls. nº	128	Rubrica	<i>B</i>
Proc nº/ ano	13090/2009		

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Uma vez ciente da alteração ocorrida através do Decreto 7.358/2009 às fls. 124/125, informo que as providências para a elaboração dos convênios com as instituições mencionadas no penúltimo parágrafo da manifestação de fl.s 114/115, ou seja, Instituto Castelo Baluarte e Centro Infantil ABC, estão sendo tratadas através dos processos administrativos nºs. 10682/2009 e 10681/2009, respectivamente.

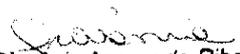
Assim, encaminho o presente nos termos do despacho de fl. 127.

P.A., 14 de setembro de 2009.


Gerald Norberto Bueno
Diretor da Procuradoria Administrativa

Recebi em 15/09/09,

In 16/09/09


Giovânia Aparecida Ribeiro
Secretaria da Educação
Chefe da Seção de Expediente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. n.º	129	Rubrica
Processo n.º	10690/07	

À SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Encaminhamos para análise e verificação, principalmente das fls. 93 a 105, conforme despacho contido no expediente nº 10.681/09, com carga para essa Secretaria.

SE, em 28 de julho de 2010.

Prof. Zeno Ruedell
Secretário Municipal da Educação

RECEBIMENTO
Em 28 de Julho de 2010
recebi estes autos.

Giovana Saragiotto
CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS



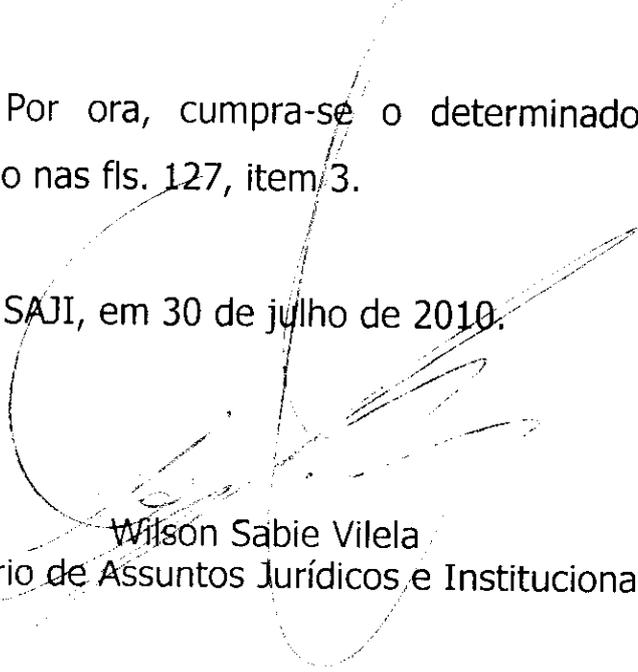
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	130	Rubrica	785
Proc nº/ ano	136.90/07		

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

Por ora, cumpra-se o determinado em meu despacho exarado nas fls. 127, item 3.

SAJI, em 30 de julho de 2010.


Wilson Sabie Vilela
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 131	Rubrica <i>[Handwritten Signature]</i>
Proc nº/ano 13690/2007	

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Departamento de Expediente

À **Secretaria da Fazenda**, como determinada
nas fls. 130.

SAJI/DE, em 02 de agosto de 2010.

LÚCIA HELENA MARIA OLIVO
Diretora do Departamento de Expediente
(Por delegação do Secretário - Portaria SAJI nº 03/2009)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	132	Rubrica	
Proc nº	13690/2007		

AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Para os devidos fins.

S.F., em 3 de agosto de 2010.

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
SECRETÁRIO DA FAZENDA

À
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Ciente.

D.F. /S.F. 04 de agosto de 2010.

JAIR BRIGO
Departamento de Finanças
Diretor

RECEBIMENTO

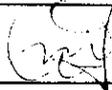
EM 04 DE agosto DE 2010
recebi estes autos.

às 13:50hs

Marilene Aparecida Ferreira
ASSISTENTE TÉCNICO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS



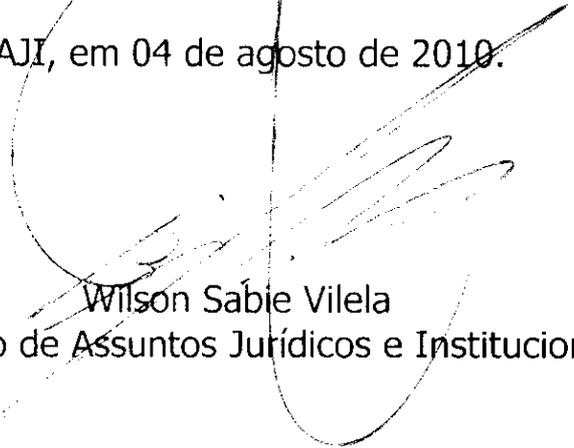
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 133	Rubrica 
Proc nº/ ano 13690/2007	

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

À **Procuradoria Administrativa** para
conhecimento e manifestação á vista do despacho de fls. 129, da
lavra do senhor Secretário da Educação.

SAJI, em 04 de agosto de 2010.


Wilson Sábio Vilela
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	Rubrica
Proc nº/ ano	

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Procuradoria Administrativa

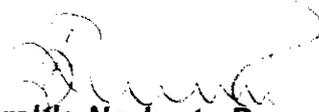
Sr. Secretário

Encaminho os autos a V.Sa., em atenção à cota de fl. 133, informando que analisando os documentos de fls. 93 a 105, os mesmos tratam de ofícios encaminhados as escolas "creches" particulares, para se manifestarem quanto ao interesse na celebração de convênio para atendimento de alunos de zero a três anos da rede pública municipal, sendo que o mesmo tem tramite nesta Secretaria, em razão do questionamento feito por V.Sa., no processo administrativo nº 10681/2009, para que "a Secretaria da Educação informe expressamente, se todas as instituições existentes no Município e que prestam os serviços desejados, foram ouvidas, a teor do que consta do meu despacho de fls. 83".

Assim, entendo que V.Sa. deverá analisar se os documentos de fl. 93 a 105, atendem a solicitação feita à Secretaria da Educação, no despacho supra mencionado.

À consideração de Vossa Senhoria.

P.A., 10 de agosto de 2010.


Geraldo Norberto Bueno
Diretor da Procuradoria Administrativa

Recebido

10/08/10
de 15

Eni dos Santos Braga

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS



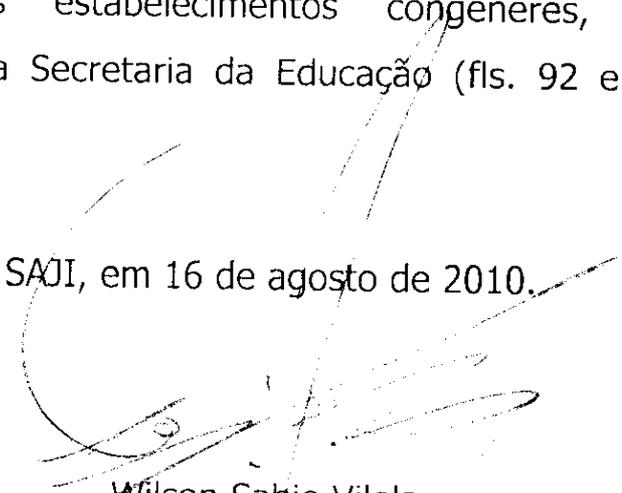
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	Rubrica
125	2083
Proc nº/ ano	
122.10/07	

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

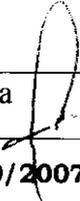
À **Secretaria da Fazenda** para informar se existem outros estabelecimentos congêneres, além dos consultados pela Secretaria da Educação (fls. 92 e seguintes), inscritos no CAE.

SAJI, em 16 de agosto de 2010.


Wilson Sabie Vilela
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	136	Rubrica	
Proc nº / ano	13690/2007		

AO DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Para as devidas providências na sua área de atuação.

S.F., em 17 de agosto de 2010.

ARGEMIRO JOAO BARDUCHI
SECRETÁRIO DA FAZENDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	137	Rubrica	<i>mm</i>
Proc nº / ano	13690/2007		

À DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Para atendimento ao solicitado à fl. 135
pelo Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e
Institucionais.

Após, retornar a esta Diretoria.

D.R., em 18 de agosto de 2010.

90
WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Departamento de Receitas
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

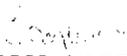
Fls. n°	138	Rubrica	
Proc n° / ano	13690/2007		

JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de
n° 13690/2007 os seguintes documentos:

Relação de Contribuintes Mobiliários
(fls. 139 a 140)

D.R.M., 23 de agosto de 2010.


VANESSA MARIA PEDRO
Agente Administrativo II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Relação de Contribuintes Mobiliários

Ccm	Nome	Endereço	Início	Encerramento
E-mail				
Atividade Livre				
765/00	Colégio Fundamentum Ltda	13279-185 - Rua Carmelina Privélate Pera, 166 CENTRO	01/04/1978	
	Escola de educação infantil e ensino fundamental			
6730/00	Instituto Educacional Carrossel e Comércio Ltda	13271-200 - Rua FRANCISCO GLICERIO, 1176 - esquina PQ. NOVA SUICA	12/02/1993	
	Recreação, educação infantil e comércio varejista de materiais escolares			
7923/00	Instituto de Educação Carpe Diem Ltda	13271-400 - RUA DOS BOLIVIANOS, 150 Resi Nova Itália	01/03/1995	
	Estabelecimento de ensino fundamental e educação infantil pré-escola			
8322/00	Inst. de Educação Inf. Lápis de Cor S/C Ltda - ME	13271-210 - Avn Onze de Agosto, 1923 Vila Nova Valinhos	15/10/1996	
	Locação de serviços de ensino p/ crianças em nível maternal, infantil e pré-escolar			
8555/00	Centro de Recr e Educ. Inf. Ursinho Panda Ltda	13276-130 - Avn. Onze de Agosto, 731 VILA COQUEIRO	01/04/1997	
	Bergão para crianças e educação infantil pré-escola, ensino fundamental e comércio de material didático e escolar.			
9931/00	F. Gui & Gui Ltda - ME	13270-180 - Rua Itália, 274 Jardim Ribeiro	30/08/1999	
	Escola de educação infantil: berçário, maternal, jardim I e II, e pré escola			
10010/00	Instit. Aprend. Inf Esp. Dif. Socied. Simples Lt	13276-180 - RUA HENEDINA DE OLIVEIRA BRESLER, 216 RIGESA	08/03/2000	
	Maternal, infantil e reforço escolar			
11164/00	Raquel Luiza Urvanja Mayer Valinhos	13271-070 - RUA PAULO SETUBAL, 567 Vila Nova Valinhos	03/06/2002	
	Educação pré escolar com fornecimento de material didático			
12521/00	Instituto Educacional Castelo Balaute Ltda	13274-450 - Rua Guilherme Mampirim, 1505 Jd. Pinheiros	03/01/2005	
	Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental			
12884/00	Associação de Pedagogia Waldorf de Valinhos	13278-085 - RUA GERALDO DE GASPERI, S/N - Lt. A-Qd V DOIS CORREGOS	28/08/2004	
	Promover e manter entidades educacionais, cujas atividades se baseiem na Pedagogia Waldorf			
13148/00	Escola de Educação Infantil Turma da Maggre Ltda	13278-160 - Avenida Doutor Antônio Bento Ferraz, 1680 Dois Corregos	01/03/2006	
	Escola de educação infantil pré-escola			
14660/00	Alamo Educacional Ltda	13278-181 - ALAMEDA MARIA TEREZA, 3700 DOIS CORREGOS	14/03/2008	
	la@colegioatium.com.br			
	Educação de ensino fundamental, eventos e cursos técnicos pedagógicos			
15018/00	Conhecer Escola de Ed. Infantil S/S Ltda - Filial	13270-200 - RUA JOSE MILANI, 488 Jd. Vila Rosa	17/11/2008	
	Prestação de serviços de educação infantil			

Fls. nº 139 Rubrica
Proc. nº 13670 Ano: 2004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Relação de Contribuintes Mobiliários

Ccm	Nome	Endereço	Início	Encerramento
15624/00	Mamprim & Agessi Educação Básica Ltda	13270-260 - Rua Vitória Colombo Rossi, 173 Vila Di Falco		09/06/2009

Escola de educação básica

140
13690
2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

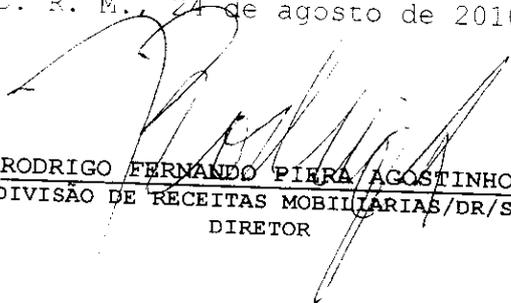
Fls nº	141	Rubrica	
Proc nº / ano		13690/2007	

AO
DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Em atendimento ao solicitado às fls. 135, segue a relação de todos os estabelecimentos que exercem a atividade de "Educação Infantil", devidamente inscritos perante o Cadastro de Atividades Econômicas do Município.

Pelo exposto, encaminho para apreciação.

D. R. M., 24 de agosto de 2010.


RODRIGO FERNANDO PERRA AGOSTINHO
DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS/DR/SF
DIRETOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	142	Rubrica	<i>mm</i>
Proc nº / ano	13690/2007		

**À SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E
INSTITUCIONAIS**

Após a ciência retornamos em trâmite direto,
para as providências complementares.

D.R., em 25 de agosto de 2010.

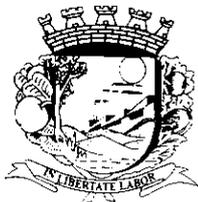
97

WILLIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS
DIRETOR

RECEBIMENTO

EM 26 DE agosto DE 2010
recebi este auto. às 10:15 hrs

MF
Marilene Aparecida Ferreira
ASSISTENTE TÉCNICO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	143	Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>
Proc nº/ ano	13690/2007		

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

À **Procuradoria Administrativa** para informar se os estabelecimentos apontados na relação de fls. 139/140, fornecida pela área fazendária, foram ouvidos.

SAJI, em 14 de setembro de 2010.

[Handwritten Signature]
Wilson Sabie Vilela
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	144	Rubrica	
Proc nº/ ano	13090/2010		

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Procuradoria Administrativa

Sr. Secretário

Encaminho os autos a V. Sa., em atenção à cota de fl. 143, informando que após a devida análise, constatei que da relação apresentada pela Secretaria da Fazenda de fl. 139/140, os estabelecimentos "Colégio Fundamentum Ltda, Instituto de Educação Carpe Diem Ltda, Associação de Pedagogia Waldorf de Valinhos, Álamo Educacional Ltda e Mamprim & Agessi Educação Básica Ltda", não formam ouvidos, no entanto, os estabelecimentos "Escola de Educação Infantil Lápis Azul e escola de Educação Infantil Patati-Patatá", foram ouvidos, mas não constam da relação da Fazenda.

Assim, sugiro o encaminhamento do presente a Secretaria da Educação para maiores esclarecimentos, caso Vossa Senhoria entenda necessário.

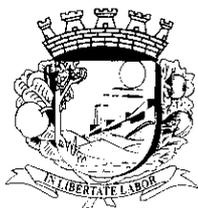
À consideração de Vossa Senhoria.

P.A./S.A.J.I., 17 de setembro de 2010.

Geraldo Norberto Bueno
Diretor da Procuradoria Administrativa

Recebido
21/09/2010
às 8:45hs

Marilene Aparecida Ferreira
ASSISTENTE TÉCNICO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	145	Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>
Proc nº/ano	13690/2007		

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

À **Secretaria da Educação** para esclarecer, à vista do pronunciamento retro exarado pelo **Diretor da Procuradoria Administrativa**.

SAJI, em 22 de setembro de 2010.

[Handwritten Signature]
Wilson Sabie Vilela
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Recebi em 29/09/10,

às 12h15min

[Handwritten Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. n.º 146 Rubrica
Processo n.º 13690/07

À SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Tendo em vista as instituições de ensino assinaladas às fls. 144, temos a expor o seguinte:

1. Os estabelecimentos "Colégio Fundamentam Ltda", "Instituto de Educação Carpe Diem Ltda", "Álamo Educacional Ltda" e "Mamprim & Agessi Educação Básica Ltda" não foram ouvidos porque são escolas que estão afetas à Supervisão de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, uma vez que possuem outras modalidades de ensino, e não somente o ensino infantil. Para efeito de convênio com o município a escola infantil, necessariamente, deve estar sob a Supervisão de Ensino da Secretaria da Educação do Município.
2. O estabelecimento de ensino "Associação de Pedagogia Waldorf de Valinhos", apesar de ser uma instituição de educação infantil, não foi ouvido por não atender à modalidade creche, com crianças de zero a três anos de idade, condição prevista no artigo 3º do Decreto nº 7.152/08 (fls. 48).
3. Note-se que este expediente voltou a tramitar, conforme despacho às fls. 129, para o efeito de melhor instruir o Processo nº 10.681/09, que trata de aditamento de convênio com o ABC – Centro de Educação Infantil.

SE, em 14 de outubro de 2010.

Prof. Zeno Ruedell
Secretário Municipal da Educação

RECEBIMENTO

EM 14 DE OUTUBRO DE 2010
recebi estes autos. 13690 fls

Marilene Aparecida Ferreira
ASSISTENTE TÉCNICO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	Rubrica
117	<i>[Handwritten signature]</i>
Proc nº/ano	
13690/2007	

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

À vista das informações prestadas pelo senhor Secretário da Educação, retorno os autos à **Procuradoria Administrativa**, em prosseguimento, à vista de sua cota de fls. 144.

SAJI, em 15 de outubro de 2010.

[Handwritten signature]
Wilson Sabié Vilela
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 144	Rubrica
Proc. nº/Ano	13690/02

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Procuradoria Administrativa

Sr. Secretário

Encaminho os autos a V. Sa., em atenção à cota de fl. 147, informando que a Secretaria da Educação esclareceu os apontamentos feitos no despacho de fl. 144, sanando eventual dúvida que se possa ser questionada.

Esclareço que o convênio autorizado pela Lei Municipal nº 7.358/2009 de fls. 124 e 125, estão sendo tratados em processos administrativos distintos, quais sejam, no processo de nº 10.681/2009, refere-se a Instituição de ensino ABC – Centro de Educação Infantil e no processo de nº 10.682/2009, refere-se a Instituição de ensino Instituto Educacional Castela Baluarte Ltda - ME.

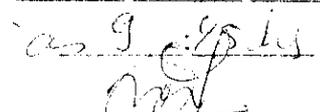
Esclareço ainda, que o convênio com o Instituto ABC, foi alterado aumentando o número de alunos atendidos, sendo que para sua celebração, foram adotadas as providências para o chamamento de interessados, sendo que somente a mesma se interessou no respectivo convênio.

Assim, entendo que no presente não há mais nenhuma providência a ser adotada por esta Secretaria, razão pela qual sugiro que o mesmo seja encaminhado à Secretaria da Educação para eventuais providências a seu cargo.

À consideração de Vossa Senhoria.

P.A./S.A.J.I., 07 de dezembro de 2010.


Geraldo Norberto Bueno
Diretor da Procuradoria Administrativa

Recebido
10/12/2010

Marilene Aparecida Ferreira
ASSISTENTE TÉCNICO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 149	Rubrica <i>mas</i>
Proc nº/ano 13690/2007	

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

À **Secretaria da Educação**, em
prosseguimento na forma como sugerida pelo Diretor da
Procuradoria Administrativa desta Secretaria às fls. 148.

SAJI, em 10 de dezembro de 2010.

[Handwritten signature]
Wilson Sabie Vilela
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

[Handwritten notes]
recebido em 20/12/10
por [illegible]
[illegible]



Processo nº

13690 / 2007 - 1

Folha nº 150

Prefeitura do Município de Valinhos

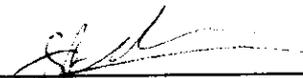
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROVIDÊNCIA

Despacho: PROVIDENCIA

Encaminhamos para a troca de capa do processo. Após, retornando para a Secretaria da Educação.

Valinhos, 26 de Julho de 2012 12:55


GIOVANIA APARECIDA RIBEIRO
SECRETARIA DE EDUCACAO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	Rubrica
151	
Proc nº/ ano	13690/2007

TERMO DE TROCA DE CAPA DE PROCESSO

Nesta data foi trocada a capa deste processo administrativo, conforme artigo 43 do Regulamento Interno da PMV.
DPSG, em 26 de julho de 2012.

EZIQUEL MARCONDES DE SOUZA
Respondendo pelo Departamento de Protocolo e
Serviços Gerais

CONCLUSÃO

Em 26 de julho de 2012, faço estes autos
*conclusos à (ao) **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.***

EZIQUEL MARCONDES DE SOUZA
Respondendo pelo Departamento de Protocolo e
Serviços Gerais

Feito em 27/07/12
Eziquiel



Ao
DEPARTAMENTO PESSOAL -SAI.
Senhor Diretor

Em razão da necessidade de atualização dos custos mensais por aluno/criança, em creches no Município de Valinhos, tratado neste processo, encaminhamos o presente, para solicitar atualização de valores tratados as fls. 88, no que diz respeito ao item 1 (um) "Detalhamento - RH".

Informando, que a diferença do número de funcionário de 2009 para este exercício é acrescentar 03 (três) professores no cálculo.

Certo de vossa costumeira atenção informamos que estamos a disposição para qualquer outro esclarecimento.

SE, em 01 de abril de 2019.

ISMAEL DE LISBOA NETO
DEPTO ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

ZENO RUEDEL
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO



À Divisão de Folha de Pagamento

Para atendimento conforme retro solicitado, seguindo em
trâmite direto ao **Departamento de Administração de Contratos**.

Valinhos, 16 de abril de 2019.

Guilherme Fernandes Sakavicius
Diretor do Departamento de Pessoal



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fis. nº	Rubrica
154	
Proc. N°/Ano	13090107

Processo nº 13.690/2007

Custo para contratação pleiteada:

17 Auxiliar Desenvolvimento Infantil-Referência 23 da Lei 3974/06

Base Salarial (30 dias)	R\$ 25.449,00
Encargos Sociais (69,38%)	R\$ 17.656,52
Total com encargos mensal	R\$ 47.105,52

04 Ajudante Geral - Referência 16 da Lei 3974/06

Base Salarial (30 dias)	R\$ 5.988,00
Encargos Sociais (69,38%)	R\$ 4.154,47
Total com encargos mensal	R\$ 10.142,47

04 Merendeira - Referência 16 da Lei 3974/06

Base Salarial (30 dias)	R\$ 5.988,00
Encargos Sociais (69,38%)	R\$ 4.154,47
Total com encargos mensal	R\$ 10.142,47

01 Agente Administrativo II - Referência 37 da Lei 3974/06

Base Salarial (30 dias)	R\$ 1.830,68
Encargos Sociais (69,38%)	R\$ 1.270,12
Total com encargos mensal	R\$ 3.100,81

01 Coordenador Pedagógico - Nível 1 - Referência 1 da Lei 3974/06

Base Salarial (30 dias)	R\$ 5.810,24
Encargos Sociais (69,38%)	R\$ 4.031,14
Total com encargos mensal	R\$ 9.841,38

01 Diretor de Unidade Educacional - Nivel 1 Ref. 1 da Lei 3974/06

Base Salarial (30 dias)	R\$ 5.906,85
Encargos Sociais (69,38%)	R\$ 4.098,17
Total com encargos mensal	R\$ 10.005,02



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Els. N°	Rubrica
ASS	
Proc. N°/Ano	13690/07

Processo n° 13.690/2007

03 Professor II - Nivel 1 Ref. 1 da Lei 3974/06

Hora Aula (150 horas)	R\$ 8.806,50
D.S.R.	R\$ 1.467,75
Encargos Sociais (69,38%)	R\$ 7.128,27
Total com encargos mensal	R\$ 17.402,52
Total de Custos	R\$ 107.740,19

Ao Departamento de Administração de Contratos, para
continuidade das providências.

Divisão de Folha de Pagamento, 22/04/2019.

Ana Paula Rocha de Souza Cezário
Divisão de Folha de Pagamento



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei a este processo administrativo nº 13.690/2007, Planilha de Custo de Manutenção de Creche Municipal, com base em 100 (cem) Crianças e 22 (vinte e dois) dias letivos.

Valinhos, em 10 de julho de 2019.

Ismael de Lisboa Neto
Depto de Administração de Contratos
Diretor



PLANILHA DE CUSTO DE MANUTENÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL				
BASE DE CÁLCULO: 100 (cem) CRIANÇAS - DIAS LETIVOS = 22 (Vinte e Dois)				
1	Detalhamento - RH	Unitário	Mensal	Anual
	34 Auxiliares de Desenvolvimento Infantil	2.770,91	94.210,94	1.130.531,28
	04 Ajudantes Geral	2.535,62	10.142,47	121.709,64
	04 Merendeiras	2.535,62	10.142,47	121.709,64
	01 Agente Administrativo	3.100,81	3.100,81	37.209,72
	01 Coordenador Pedagógico	9.841,38	9.841,38	118.096,56
	01 Diretor Unidade Educacional	10.005,02	10.005,02	120.060,24
	03 Professores II	5.800,84	17.402,52	208.830,24
	Sub-total		154.845,61	1.858.147,32
2	Detalhamento Merenda Escolar	Unitário	Mensal	Anual
	40 crianças - 4 meses à 2 anos - alimentação	2,18	1.918,40	23.020,80
	60 crianças - 2 anos à 4 anos - alimentação	2,98	3.933,60	47.203,20
	Sub-total		5.852,00	70.224,00
3	Detalhamento - Diversos	Unitário	Mensal	Anual
	Energia elétrica		1.030,50	12.366,00
	Telefone		568,55	6.822,60
	Água		1.677,23	20.126,76
	Gás com GLP e EPI		561,45	6.737,40
	Sub-total		3.837,73	46.052,76
4	Brinquedos	Unitário	Mensal	Anual
	40 crianças - 4 meses à 2 anos		284,28	3.411,36
	60 crianças - 2 anos à 4 anos		426,41	5.116,92
	Sub-total		710,69	8.528,28
5	Material Higiene e Limpeza	Unitário	Mensal	Anual
	Sabão em pó		238,79	2.865,48
	Diversos (Luvas, Desinfetantes, lisoforme, água sanitária, esponja, álcool, pano de chão e copa etc)		610,98	7.331,76
	Escovas de dente		48,86	586,32
	Sub-total		898,63	10.783,56
6	Material de Escritório	Unitário	Mensal	Anual
	Material de Escritório		355,35	4.264,20
	Aluguel de Maq. Xerox (3.000 Cópias/mês)		191,89	2.302,68
	Sub-total		547,24	6.566,88
7	Gastos - Diversos	Unitário	Mensal	Anual
	Segurança Patrimonial		47,97	575,64
	Despesas - Pequenos valores de pronto pagto. (lençóis, cobertores, toalhas, kit cozinha).		533,02	6.396,24
	Sub-total		580,99	6.971,88

APURAÇÃO DOS TOTAIS			
	TOTAL DO ANO		2.007.274,68
	TOTAL DO MÊS		167.272,89
	CUSTO CRIANÇA MÊS		1.672,73

Secretaria da Educação, 10 de julho 2019.

ISMAEL DE LISBOA NETO
Diretor do Departamento de Administração de Contratos

ZENO RUDELL
Secretário de Educação



À SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS

Em atendimento ao solicitado às fls. 152, a Secretaria de Assuntos Internos, às fls. 154, providenciou a atualização dos salários dos diversos cargos de servidores atuando em creches municipais, cujos valores iniciais, em 30/06/2009, constam às fls. 88 deste processo.

Em relação ao cargo A.D.I. (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil), em 2009, esses servidores tinham uma carga horária/dia de 08 horas, de 2ª a 6ª feira.

Posteriormente a essa data, por decisão do executivo, providenciado, pelos demais setores envolvidos legalmente, a carga horária/dia passou a ser de 06 (seis) horas, como consequência, houve necessidade de dobrar o número de A.D.I's (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil), passando de 17 (dezesete) para 34 (trinta e quatro), quantidade necessária para cobrir as 12 (doze) horas dia de uma creche municipal de 100 (cem) crianças. Essa quantidade de servidores por creche e salários já estão atualizados às fls. 157. Os custos dos demais itens dessa folha, inicialmente constam às fls. 88/89, foram corrigidas pelo IGPM, em 02/07/2019.

S.E, 10 de julho de 2019

Zeno Ruedell
Secretaria da Educação
Secretário